

SELEÇÃO Nº 001/2019

A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – APTSJC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ/MF sob o nº 09.105.890/0001-70, situada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Estrada Doutor Altino Bondensan nº 500, Distrito de Eugenio de Melo CEP 12.247-016, doravante denominada apenas APTSJC, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, faz saber que se encontra aberto processo de Seleção de empresa de base tecnológica interessada em realizar parceria para exploração técnica e comercial do Laboratório de Interferência e Compatibilidade Eletromagnética (EMI/EMC) instalado no Núcleo do Parque Tecnológico São José dos Campos, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus ANEXOS.

A APTSJC faz saber a todos que almejam apresentar propostas no âmbito da presente seleção, que acordos, ajustes, instrumentos congêneres ou aplicação de recursos vinculados a convênios não transmuta sua condição de pessoa jurídica de direito privado e nem a obriga às regras estabelecidas para a Administração Pública no que diz respeito a licitações.

Deste modo, mantém-se devidamente consignado que o presente processo é promovido por instituição privada, sendo certo que dele poderão resultar ajustes entre particulares, sob o regime de direito privado.

1. OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objetivo “Seleção de empresas privadas de base tecnológica – nacionais ou estrangeiras, com experiência e expertise comprovadas na operação de laboratórios de Interferência e Compatibilidade Eletromagnética (EMI/EMC), interessadas em firmar um TERMO DE PARCERIA com a Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos – APTSJC, para explorar o laboratório de EMI/EMC existente no Parque Tecnológico de São José dos Campos.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS E CONDICIONANTES

- 2.1. O presente Instrumento tem por objetivo selecionar empresa com experiência e conhecimentos comprovados no desenvolvimento e execução de projetos e ensaios eletromagnéticos, interessada em explorar técnica e comercialmente o Laboratório de EMI/EMC do Parque Tecnológico de São José dos Campos.
- 2.2. As empresas interessadas deverão apresentar um projeto constituído por uma Proposta Técnica e uma proposta comercial para o atendimento do Objeto deste instrumento de seleção.
- 2.3. A área destinada ao laboratório de EMI/EMC está localizado na sala 1202 do Centro Empresarial IV (Área A com $279,27 m^2$ - **ANEXO 3**), que ficará sob responsabilidade da empresa selecionada, a qual se incumbirá de arcar com todos os custos de sua operação, incluindo: remuneração à APTSJC, conforme item 14, custos de manutenção dos equipamentos específicos, da infraestrutura predial, limpeza, conservação do Laboratório e energia elétrica.
- 2.4. Além da área do laboratório, a APTSJC reservou uma área com $123,75 m^2$ contigua ao laboratório - sala 1204 identificada como Área B do **ANEXO 3** - que está disponível para a empresa selecionada se instalar, caso seja de seu interesse, devendo exercer esta opção até 30 dias corridos após a assinatura do Termo de Parceria. As condições comerciais da sala 1204, estão descritas no **ANEXO 6 – TERMO DE PARCERIA**.
- 2.5. A área predial destinada ao laboratório de EMI/EMC Objeto desta seleção, está descrita e detalhada no **ANEXO 3** - identificada como Área A neste **ANEXO**.

3. DOS ANEXOS

ANEXO 1 - Cadastramento prévio;

ANEXO 2 - Memorial descritivo dos equip. espec. disponibiliz. pela APTSJC;

ANEXO 3 - Croqui área / Plantas

ANEXO 3.1 - Levantamento infra elétrica da área;

ANEXO 4 - Minuta do TERMO DE PARCERIA;

ANEXO 5 - Modelo da Declaração de Pleno Conhecimento do Instrumento de Seleção, Requisitos mínimos de Habilitação e Regularidade Fiscal;

ANEXO 6 - Modelo de Declaração não Contratação de Menor;

ANEXO 7 – TAU - Termo de Autorização Uso.

4. DAS FASES E PRAZOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

FASE	Descrição	DATA
1	Divulgação jornal local e site www.pqtec.org.br	10/02/2019
2	Agendamento para conhecer instalações / interfaces (facultativo)	até 28/02/2019
3	Pedidos de esclarecimentos	até 28/02/2019
4	Cadastramento prévio (por e-mail) comissao@pqtec.org.br	até 08/03/2019
5	Encaminhamento propostas – ENVELOPE	até 18/03/2019
6	Prazo para avaliação documental (Habilitação)	até 20/03/2019
7	Prazo para análise conteúdo técnico - propostas	até 22/04/2019
8	Publicação site - Escolha parceiro - Pontuação	até 23/04/2019
9	Período recebimento considerações empresas participantes	até 26/04/2019
10	Divulgação resultado seleção	até 06/05/2019
11	Formalização da parceria - Assinatura	até 10/05/2019
12	Início da Operação	até 03/06/2019

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A APTSJC, tem como missão estimular o surgimento, desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento e na inovação tecnológica. Além de incentivar o empreendedorismo público e privado nas áreas de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológicos, promover parcerias entre instituições públicas e privadas envolvidas com a pesquisa científica, e de empreendimentos que tenham como objetivo a realização de atividades sinérgicas com os objetivos institucionais do Parque Tecnológico e que colaborem com a sustentabilidade da instituição.

- 5.2. Destarte, em 2013 a APTSJC – visando apoiar projetos de pesquisa, e estimular o desenvolvimento e a inovação – realizou um levantamento entre suas instituições residentes, parceiras e associadas para identificar demandas por infraestrutura laboratorial. A partir disso, uma infraestrutura para um laboratório de interferência e compatibilidade eletromagnética (EMI/EMC) foi identificada como uma demanda para o Parque Tecnológico.
- 5.3. Após uma soma de esforços e investimentos realizados pela APTSJC, foi instalado no Núcleo do Parque Tecnológico um Laboratório de (EMI/EMC) para atender as demandas das instituições residentes, parceiras e associadas em diversos setores de atuação, para – em parceria com a APTSJC – desenvolver testes, projetos e produtos tecnologicamente inovadores.
- 5.4. Considerando a complexidade demandada para a operação e manutenção de um laboratório desta magnitude, e de forma a extrair o maior proveito possível de seus equipamentos, sistemas e dispositivos, a APTSJC identificou a necessidade de atrair de empresas privadas de base tecnológica – nacionais ou estrangeiras interessadas em assumir a operação, manutenção e expansão deste laboratório, e; tendo como objetivos:
- Incentivar a exploração econômica do Laboratório de EMI/EMC do Parque Tecnológico São José dos Campos;
 - Atrair investimentos para a expansão e complementação dos sistemas e equipamentos do Laboratório, de modo a ampliar a sua gama de atuação;
 - Prover meios para ensaios de desenvolvimento de novos produtos e tecnologias inovadoras;
 - Estimular o aumento de competitividade das empresas regionais para os mercados nacional e internacional;

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente Seleção as empresas:
- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto descrito no **item 1** desta Seleção;

- b) Que satisfaçam todas as condições e disposições contidas nesta Seleção;
 - c) Especializadas na prestação de serviços e ou fornecedoras do objeto da presente Seleção, desde que preencham as exigências e requisitos deste instrumento e seus ANEXOS.
 - d) **Preencham o formulário de cadastro prévio nos moldes do ANEXO 1 e encaminhem para o e-mail comissao@pqtec.org.br, juntamente com os documentos solicitados até dia 08/03/2019.**
 - e) Que entreguem, até a data e local estipulados nesta Seleção, sua documentação em 1 (um) único envelope lacrado, melhor detalhado no item 10. Formas de Apresentação.
 - f) Concordar em instalar um nobreak com capacidade mínima de 50 kVA (Trifásico Classic – DSP 500/50 kVA – Schneider ou similar 220/380V-5 minutos – Bateria selada no circuito de entrada de alimentação da câmara anecóica do Laboratório de EMI/EMC, antes do início de operação dos ensaios (Estimativa valor mercado R\$ 70.000,00).
- 6.2. **Não poderão participar** da presente Seleção as empresas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:
- a) Estejam sob o regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - b) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
 - c) Estejam impedidas de contratar com o Poder Público Municipal;
 - d) Os fundos e fundações que estejam sob intervenção;
 - e) Empresa ou Grupo Econômico a qual a proponente pertença, que detenha vínculo de natureza (estatutário, técnico, comercial, econômico, financeiro ou trabalhista) nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da publicação do Instrumento de seleção ou que aufera renda oriunda da relação que se pretende com a presente Seleção que seja membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

- 6.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da proponente.
- 6.4. As empresas interessadas são responsáveis pela análise das condições do objeto da Seleção e de todos os dados e informações sobre a Cessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à Seleção, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.
- 6.5. As proponentes ao enviarem suas Propostas declaram ter pleno conhecimento dos termos desta Seleção, as condições gerais e específicas do seu Objeto e demais disposições aplicáveis, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a formulação da Proposta ou do integral cumprimento do Termo de Parceria.
- 6.6. As proponentes deverão realizar – em data prévia a entrega dos documentos – a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, até o dia 28/02/2019, erros, dúvidas ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 6.7. Será facultada à proponente o agendamento de **visita às instalações** a fim de que se possa averiguar local e suas interfaces, área, equipamentos objeto da cessão. Esta visita será agendada **até dia 28/02/2019** por telefone (12) 3878-9505 Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
- 6.8. Entre os requisitos exigidos para a seleção estão os seguintes:
- Ter experiência na área de EMI/EMC – operação em câmara anecóica;
 - Possuir corpo técnico com experiência em: definição, preparação, execução e avaliação de resultado do laboratório Objeto da proposta;
 - Estabelecer unidade no Núcleo de Parque Tecnológico, que possibilite a emissão de notas fiscais dos serviços prestados;

- Que entreguem, dentro do prazo e no local solicitado neste Instrumento de Seleção, sua documentação em envelope lacrado contendo, a saber:
 - .1. Documentos de Habilitação;
 - .2. Proposta Técnica; e
 - .3. Proposta Comercial.
- 6.9. As condições e requisitos para cada item supracitado estarão descritos em maiores detalhes nos itens homônimos do presente Instrumento de seleção.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores e da respectiva qualificação destes;
 - b) Cópia do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
 - c) Declaração de que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, assinada representante legal – Moldes do **ANEXO 6**;
 - d) O proponente deverá declarar que tem pleno conhecimento dos requisitos do Instrumento de Seleção, Habilitação e Regularidade Fiscal, assinada pelo representante legal – Moldes do **ANEXO 5**.
- I - Em se tratando de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no Instrumento de Seleção:
- a. A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado acarretará na automática desclassificação ou inabilitação do CONSÓRCIO;
 - b. Serão admitidos CONSÓRCIOS com no máximo 3 (três) empresas;

- c. O CONSÓRCIO poderá ser formado exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras, hipótese na qual a liderança do CONSÓRCIO caberá a membro indicado que possua representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- d. No CONSÓRCIO de empresas e/ou outras entidades, brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa ou entidade brasileira;
- e. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciado, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados, ou, ainda, a substituição da empresa líder, no período que compreende a data da entrega dos documentos;
- f. Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta Seleção;
- g. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil, tanto quanto possível, atenderão às exigências de habilitação, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, e deverão ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- h. Para os documentos públicos estrangeiros, aplicam-se as regras previstas na Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto Federal nº 8.660/16, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), impressa em menos de 30 dias;

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;
 - b.1) Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Prova de regularidade por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante a Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio de Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa abrangendo todos os créditos tributários administrados pela RFB e PGFN e perante as Fazendas;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- f) Prova de regularidade para com o FGTS, por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- h) Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i) Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos – No caso das certidões, quando não for possível consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente seleção.

7.3. Qualificação Econômico-financeira

- a) Para verificação da situação econômico-financeira de cada proponente, deverá ser fornecida **cópia do último Balanço Patrimonial e Demonstrativo contábil do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **com termo de abertura e encerramento devidamente chancelados** pela Junta Comercial do Estado ou órgão competente.

8. PROPOSTA TÉCNICA

8.1. As empresas interessadas em participar desta Seleção deverão apresentar proposta técnica escrita, abordando os seguintes itens:

8.1.1. Plano de trabalho:

8.1.1.1. A proponente deverá apresentar um plano de trabalho, contendo suas metas no modelo SMART (específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e temporais) para o laboratório com suas ações e/ou atividades, recursos necessários, restrições e cronograma de execução.

8.1.1.2. A proponente deverá descrever no Plano de Trabalho a sequência de ações e/ou atividades a serem realizadas em cada uma das etapas de sua proposta, promovendo soluções e explicitando os métodos e técnicas a serem adotados. Também deverá apresentar indicadores de desempenho que permitam a APTSJC avaliar o andamento do projeto.

8.1.1.3. O plano de trabalho será pontuado de acordo com o item 11.

8.1.2. Experiência Técnica:

8.1.2.1. As empresas interessadas em participar do processo seletivo definido neste instrumento, deverão descrever e comprovar sua experiência na área de EMI /EMC, e para pontuar neste quesito, obriga-se a demonstrar competência na execução de testes de EMI/EMC em câmara anecóica. A apresentação da capacidade técnico-operacional da proponente, deverá ser realizada por meio de experiência no portfólio de realizações na gestão e operação de atividades ou projetos relacionados ao objeto e dar-se-á

por meio de comprovantes de aptidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado sendo admitido:

- I - Relatórios de Atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- II - Declarações de experiência prévia e de capacidade de parceria emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- III - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizados ou a respeito dela;
- IV - Instrumentos de parceria firmados com entidades da Administração Pública, privada ou organismos internacionais;
- V - Prêmios recebidos no País ou no Exterior pela Proponente.

8.1.3. Equipe Técnica Disponível

8.1.3.1. A proponente deverá apresentar uma equipe técnica comprovadamente qualificada para a atividade com experiência comprovada na área de EMI/EMC, obrigando-se a demonstrar competência na execução de testes de EMI/EMC em câmara anecóica. A comprovação de vínculo entre o detentor da capacidade técnica e a empresa poderá ser mediante declaração de disponibilidade para execução do Objeto da Seleção emitida pelo detentor da capacidade técnica. Não há obrigatoriedade de a equipe técnica apresentada estar formalmente contratada no momento de apresentação desta proposta. Contudo, deverá ser apresentado um termo firme de intenção de contratação, assinado entre as partes, garantindo que no caso da proponente ser a escolhida pela APTSJC, a equipe apresentada será efetivamente contratada pela proponente para a execução do objeto.

8.1.3.2. A Equipe Técnica deverá ser estruturada de acordo com as necessidades dos trabalhos a serem realizados.

8.1.3.3. A comprovação de aptidão da equipe técnica deverá ser por meio da apresentação do Currículo Circunstanciado – contendo a qualificação

técnica e sua comprovação – para cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos a serem realizados no laboratório.

8.1.3.4. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente seleção, incluindo como quesito de pontuação pelo item 11, as seguintes habilidades desejadas:

- a) Experiência na operação de laboratórios de EMI/EMC;
- b) Experiência em Ensaios de EMI/EMC;
- c) Experiência em ISO 17025 (ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração);

8.1.3.5. A comprovação de que pertence ao quadro da empresa proponente será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Se empregado:** cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) **Se sócio:** cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- c) **Se gerente ou diretor:** cópia autenticada do contrato social, em se tratando de sociedade limitada e cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado para sociedade anônima.
- d) **Se contratado:** cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a proponente devidamente registrado em cartório (publicidade) ou com o devido reconhecimento de firma.
- e) **Se ainda não contratado formalmente pela proponente:** termo firme de intenção de contratação, assinado entre as partes, garantindo que no caso da proponente ser a escolhida pela APTSJC, o referido profissional será efetivamente contratado pela proponente para a execução do objeto.

8.1.4. Equipe administrativa disponível

8.1.4.1. A proponente deverá apresentar uma equipe administrativa para a execução do Objeto. A comprovação de vínculo entre a equipe administrativa e a empresa poderá ser mediante declaração de disponibilidade para execução do Objeto da Seleção emitida pelo detentor da capacidade administrativa. Não há obrigatoriedade da equipe administrativa apresentada estar formalmente contratada no momento de apresentação desta proposta. Contudo, deverá ser apresentado um termo firme de intenção de contratação, assinado entre as partes, garantindo que no caso da proponente ser a escolhida pela APTSJC, a equipe apresentada será efetivamente contratada pela proponente para a execução do objeto.

8.1.4.2. A Equipe administrativa deverá ser estruturada de acordo com as necessidades dos trabalhos a serem realizados.

8.1.4.3. A comprovação de aptidão da equipe administrativa deverá ser por meio da apresentação do Currículo com os respectivos comprovantes de qualificação.

8.1.4.4. Habilidades individuais concomitantemente adquiridas ao trabalhar numa mesma empresa, não serão somadas para efeito do cálculo da média de anos de experiência.

8.1.4.5. As habilidades abaixo serão quesitos de pontuação de com item 11:

- a) Experiência na gestão e/ou manutenção de laboratórios de EMI/EMC;
- b) Experiência na área de garantia da qualidade em serviços;
- c) Experiência em área de vendas de serviços e prospecção de mercado;

8.1.4.6. A comprovação de que pertence ao quadro da empresa proponente será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Se empregado:** cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) **Se sócio:** cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

- c) **Se gerente ou diretor:** cópia autenticada do contrato social, em se tratando de sociedade limitada e cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado para sociedade anônima.
- d) **Se contratado:** cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a proponente devidamente registrado em cartório (publicidade) ou com o devido reconhecimento de firma.
- e) **Se ainda não contratado formalmente pela proponente:** termo firme de intenção de contratação, assinado entre as partes, garantindo que no caso da proponente ser a escolhida pela APTSJC, o referido profissional será efetivamente contratado pela proponente para a execução do Objeto.

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A empresa interessada deverá apresentar uma Proposta Comercial que deverá ser composta pelos seguintes itens:

9.1.1. Plano de Negócios:

9.1.1.1. A Proponente deverá elaborar um Plano de Negócios que demonstre – por meio de pesquisas de mercado ou outras ferramentas equivalentes – um *forecast* mensal das receitas previstas pela empresa durante a exploração comercial do laboratório e os segmentos de atuação a serem atendidos para todo o período de vigência da parceria. Também deverá apresentar estimativas do custo operacional e o cálculo (em meses) do ponto de *breakeven*.

9.1.1.2. *O plano de negócios será pontuado de acordo com o item 11.*

9.1.2. Capacidade de investimento:

9.1.2.1. A proponente poderá apresentar proposta de investimento que será aportado para o laboratório de EMI/EMC, tanto na forma de equipamentos - específicos de ensaios complementares as configurações atuais disponíveis no laboratório – objeto desta Seleção ou outra forma de investimento, que seja de utilidade para a exploração do laboratório.

9.1.2.2. Proposta de investimento em equipamentos deverá conter descrição detalhada dos equipamentos e link de acesso a informações complementares sobre as especificações dos mesmos.

9.1.2.3. A proposta de investimento será pontuada de acordo com o item 11. Para tanto, qualquer forma de investimento deverá ser convertida para moeda brasileira (Reais).

9.1.3. Valor ofertado pela cessão da área

9.1.3.1. O critério mínimo de remuneração à APTSJC pela exploração do laboratório está definido no item 14 do presente instrumento. A proponente poderá, como item de sua proposta comercial, propor condições de remuneração superiores aquela definida no item 14, a qual será critério de pontuação de avaliação das propostas de acordo com o item 11.

9.1.3.2. Todos os impostos, taxas e encargos inerentes à exploração comercial do objeto são de responsabilidade única e exclusiva da Empresa Proponente.

10. FORMAS DE APRESENTAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

10.1 A empresa proponente interessada neste processo de seleção, deverá realizar seu cadastro prévio até dia 08/03/2019 nos moldes do **ANEXO 1**, e encaminhar ao e-mail comissao@pqtec.org.br.

10.2 A efetiva participação no processo seletivo se dará somente após a entrega do envelope contendo os documentos até dia 18/03/2019. Os referidos documentos deverão ser formatados em papel A4, com exceção de desenhos, projetos, plantas, etc.

10.3 Os documentos deverão ser entregues da seguinte forma:

Envelope 1- SELEÇÃO N.º001/2019

De: (nome da proponente + CNPJ)

Para: APTSJC - Comissão de Acompanhamento e Avaliação

10.4 O envelope da proponente deverá ser entregue no **Prédio da Administração do PARQUE TECNOLÓGICO** – São José dos Campos – SP, sito Estrada Doutor Altino

Bondensan nº 500 – Distrito de Eugenio de Melo.

- 10.5 Será admitida a hipótese de remessa postal, do envelope, porém somente será validado, caso a proponente tenha encaminhado o **cadastro prévio por e-mail (ANEXO 1)** até dia **08/03/2019** e a remessa postal chegue até data limite para recebimento. **Recomenda-se que a empresa interessada identifique o destinatário da correspondência, a saber, ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**, bem como especifique a presente Seleção, valendo-se de Aviso de Recebimento para comprovação da data de efetiva entrega no **PARQUE TECNOLÓGICO** de São José dos Campos sito a Estrada Doutor Altino Bondensan 500 Eugenio de Melo – São Jose dos Campos SP CEP 12247-016.
- 10.6 É de inteira responsabilidade da empresa interessada no processo de seleção a remessa postal dos documentos referentes a esta Seleção, não sendo imputável ao **PARQUE TECNOLÓGICO** nenhuma responsabilidade pelo extravio, atraso ou outros motivos, mesmos os decorrentes de greves.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. A diretoria executiva da APTSJC, designará uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação específica para esta seleção, que será composta por 03 (três) membro (empregados ou convidados), que serão responsáveis pela análise dos documentos apresentados pelas proponentes.
- 11.1.1. O julgamento de cada proposta será realizado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, consultando especialistas se julgar necessário.
- 11.1.2. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação terá o prazo indicado neste instrumento para finalizar o julgamento das propostas, devendo emitir e publicar seu relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado ao interesse da APTSJC. Ocorrendo a prorrogação do julgamento, os prazos subsequentes poderão ser igualmente alterados.

11.2. Condições Gerais de Avaliação

11.2.1. A **Pontuação Máxima Global** de cada proponente será a soma das notas obtidas em cada item do Critério de Pontuação. A nota máxima possível será de **200 (duzentos) pontos**.

11.2.2. A pontuação mínima exigida das Proponentes a fim de que possam ser classificadas nesta etapa do processo seletivo equivale a **60% da Pontuação Máxima Global**. As proponentes que não obtiverem a pontuação mínima dentro da média exigida serão desclassificadas.

11.3. Critérios de Pontuação

11.3.1. As propostas entregues serão avaliadas em sete critérios distintos, conforme as tabelas abaixo:

TABELA A – Critérios de Pontuação

Item	Quesito de Pontuação	Descrição do Quesito	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima
A	Plano de Trabalho	Descrição das atividades que serão realizadas pela proponente, conforme item 8.1.1 deste instrumento.	Até 10 pontos: <ul style="list-style-type: none"> • 10,0 pontos, satisfatório; • 0,00 pontos, não satisfatório 	10
B	Plano de Negócios	Apresentar um forecast mensal das receitas, os segmentos de atuação a serem atendidos, estimativas do custo operacional e o cálculo (em meses) do ponto de breakeven, conforme item 9.1.1 deste instrumento.	Até 10 pontos: <ul style="list-style-type: none"> • 10,0 pontos, satisfatório; • 0,00 pontos, não satisfatórios 	10
C	Capacidade de investimento	Capacidade de investimento que será aportado em equipamentos, ou de outra forma, para complementar a infraestrutura existente, conforme item 9.1.2 deste instrumento.	Até 50 pontos – Valor do investimento em moeda brasileira: <ul style="list-style-type: none"> • Acima de um milhão de reais (50,0 pontos); • De quinhentos a novecentos e noventa e nove mil reais (40,0 pontos); • De 100 mil a 249 mil reais (20,0 pontos); 	50



			<ul style="list-style-type: none"> • De 50 a 99 mil reais (10,0 pontos); • Menos de 50 mil reais (0,0 pontos). 	
D	Valor ofertado pela cessão	Valor ofertado pela cessão para operação do laboratório, conforme item 9.3 e item 14 deste instrumento.	<p>Oferta sobre V_M – até 25 pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 30% acima do V_M definido na tabela do item 14 (25,0 pontos); • 20% acima do V_M definido na tabela do item 14 (20,0 pontos); • 10% acima do V_M definido na tabela do item 14 (10,0 pontos); • Manter o V_M do item 14 (0,0 pontos). <p>Oferta sobre percentual do Fat_m – Até 20 pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A pontuação será igual à variação entre o valor de k ofertado pela proponente e o número 5. Ex: se a oferta for k= 11 a variação será 11-5= 6. Portanto, ela receberia uma pontuação de 6,0 pontos. Para receber a pontuação máxima de 20,0 pontos, a proponente terá que escolher k= 25, pois a variação será 25-5 = 20. O valor ofertado para k entra na equação de remuneração à APTSJC, conforme item 14; • Valor mínimo admitido par k é 5, que significa 5% do Fat_m, conforme item 14 (0,0 pontos) <p>Nota: A pontuação deste quesito será a soma dos</p>	45



			pontos obtidos com Oferta sobre V_M somada com os pontos obtidos com a Oferta sobre percentual do Fat_m	
E	Experiência Técnica	Comprovação da experiência da proponente com EMI/EMC conforme previsto no item 8.1.2 deste instrumento.	<p>Até 30 pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acima de 9 comprovantes de aptidão (30,0 pontos); • De 7 a 9 comprovantes de aptidão (20,0 pontos); • De 3 a 6 comprovantes de aptidão (10,0 pontos); • Até 2 comprovantes de aptidão (0,0 pontos). 	30
F	Equipe Técnica Disponível	Composição da Equipe Técnica proposta para atuar no laboratório, conforme previsto no item 8.1.3 deste instrumento.	<p>Anos de experiência: Até 20,0 pontos – Média de Anos de experiência da equipe técnica destinada a executar o Objeto desta Seleção:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Média de 15 anos ou mais (20,0 pontos); • Média de 10 a 14 anos (15,0 pontos); • Média de 5 a 9 anos (10,0 pontos); • Média menor que 5 anos (0,0 pontos). <p>Habilidades específicas: Até 15 pontos para toda a equipe – Habilidades específicas da Equipe (somatória dos pontos nas habilidades):</p> <p>a) Experiência comprovada em operação de laboratórios de EMI/EMC (5,0 pontos);</p> <p>b) Experiência comprovada em ensaios de EMI/EMC (5,0 pontos);</p>	35

			c) Experiência em ISO 17025 (5,0 pontos).	
G	Equipe Administrativa Disponível	Composição da Equipe Administrativa proposta, conforme previsto no item 8.1.4 deste instrumento.	<p>Até 20 pontos – Composta pela média de anos de experiência da equipe administrativa nas habilidades previstas no item 8.1.4 (equipe administrativa disponível) destinada a executar o Objeto desta Seleção:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Média de 15 anos ou mais (20,0 pontos); • Média de 10 a 14 anos (15,0 pontos); • Média de 5 a 9 anos (10,0 pontos); • Média menor do que 5 anos (0,00 pontos). 	20
Pontuação Máxima Global				200

11.4. Avaliação das Propostas:

11.4.1. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos quesitos de pontuação acarretará a eliminação da proposta.

11.4.2. O proponente deverá descrever as experiências previstas nos quesitos de pontuação informando, quando for o caso, as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

11.4.3. A comprovação documental das experiências previstas no quesito de pontuação do item 11.3 dar-se-á junto com a apresentação da proposta, e em consonância com a documentação requerida no item 6.8 d deste Instrumento de seleção.

11.4.4. Os quesitos de pontuação independem de capacidade já instalada, sendo admitida a contratação futura de profissionais para o cumprimento do Objeto

da Seleção; nesta hipótese, a entidade concorrente deverá apresentar declaração de compromisso firmado por esses futuros profissionais.

11.4.5. As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela A item **11.3**, sendo eliminadas aquelas propostas cuja pontuação total for **inferior a 60% (sessenta) da pontuação máxima global**, ou que não enviem os documentos relacionados no **item 6.8 d** deste Instrumento de seleção.

11.4.6. Será selecionada a entidade que obtiver a maior pontuação, considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Avaliação, em relação a cada um dos quesitos de pontuação.

11.4.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos quesitos de pontuação **F, D, C** sucessivamente. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por ato discricionário da diretoria da APTSJC.

11.4.8. Os comprovantes ou documentos aqui apresentados serão diligenciados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e em caso de falta de comprovação a pontuação será anulada.

11.4.9. Os atestados ou documentos aqui apresentados serão diligenciados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e em caso de falta de comprovação a pontuação será anulada.

11.5. Serão desclassificadas as proponentes:

11.5.1. Que se apresentem em desacordo à forma exigida neste instrumento de seleção;

11.5.2. Que contenham, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto neste instrumento de seleção ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas;

11.5.3. Que desrespeite as qualificações exigidas neste instrumento de seleção e seus **ANEXOS**.

12. ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações e responsabilidades da **APTSJC**:

- I - Dar suporte necessário às solicitações da contratada com relação as demandas direcionadas, inclusive da contribuição das equipes técnicas e de gestão que deverão participar ativamente das etapas do Objeto;
- II - Disponibilizar os bens constantes do memorial descritivo da área e dos equipamentos específicos a serem cedidos, conforme as condições deste instrumento de seleção, de modo a contribuir para a consecução do Objeto;
- III - Designar um **Fiscal Técnico** que, fará o acompanhamento técnico deste termo de parceria durante toda sua vigência.
- IV - Inventariar todos os equipamentos, máquinas, dispositivos e sistemas presentes no laboratório anteriormente a assinatura do Termo de Parceria;
 - a) Esta lista deverá compor o Termo de Parceria para assegurar quantas máquinas, sistemas e ferramentas serão cedidos à Empresa Proponente pela APTSJC na assinatura do Termo, suas descrições detalhadas e valores de mercado.

12.2. Constituem obrigações e responsabilidades da **Proponente**:

- I - Ceder sem custo 8 (oito) horas mensais, em horário comercial, do laboratório à APTSJC, para o desenvolvimento de atividades institucionais definidas exclusivamente pela diretoria da APTSJC;
- II - Arcar com todos os custos oriundos à operação do laboratório, incluindo custo de manutenção dos equipamentos específicos, da infraestrutura predial, limpeza e conservação do Laboratório e energia elétrica;
- III - Permitir o acesso do Fiscal técnico e do comitê de governança indicado pela diretoria da APTSJC aos bens cedidos a fim de que possam ser realizadas as atividades inerentes ao acompanhamento da parceria e à gestão.
- IV - Fornecer planilha, ou outra modalidade de controle, para a comprovação da realização dos testes no laboratório;

- V - Conceder acesso para visitas da APTSJC, mediante solicitação e agendamento prévios com a Empresa Proponente;
- VI - Atuar em parceria com o Fiscal técnico designado pela APTSJC, que realizará acompanhamentos do Objeto desta seleção, dentro do período de vigência do Termo de Parceria;
- VII - Obedecer às condições do Termo de Parceria;
- VIII - Observar as normas, especificações técnicas e disposições legais que regem o exercício de suas atividades como empresa, na execução do Objeto do Termo de Parceria;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- X - Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições sociais, que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto do termo de parceria;
- XI - Responder civilmente e penalmente por todo e qualquer dano que cause à APTSJC, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da cessão da área e exploração dos equipamentos Objeto do Termo de Parceria, não sendo a APTSJC, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes;
- XII - Assumir toda a responsabilidade e ônus oriundos de chamamento da APTSJC em juízo, a qualquer título, em decorrência de qualquer situação relacionada ao objeto do Termo de Parceria;
- XIII - Atender às determinações expressas da fiscalização;
- XIV - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- XV - Fornecer equipes habilitadas para operar os equipamentos e/ou prestar os serviços, necessária à execução do Objeto;
- XVI - Ressarcir à APTSJC, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios, danos causados aos bens sob sua responsabilidade, de propriedade da APTSJC, bem como outros custos que porventura tenham sido arcados, emergencialmente, pela APTSJC;

- XXVII - Manter, durante a vigência do Termo de Parceria, todas as condições apresentadas para habilitação quando da participação nesta seleção;
- XXVIII - Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a APTSJC, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- XXIX - Notificar a APTSJC, no prazo máximo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos;
- XX - Não será admitida em nenhuma hipótese a subcontratação, empréstimo, cessão ou atividade estranha ao Objeto deste instrumento de seleção.
- XXI - Encaminhar, ao final do Termo de Parceria, todos os elementos técnicos e informações referentes ao período de utilização;
- XXII - Sustar qualquer atividade em execução que não esteja, comprovadamente, sendo realizada com boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens da APTSJC ou de terceiros;
- XXIII - Atender às convocações para participar de reuniões com a APTSJC, em especial as solicitadas pelo comitê de governança, designado pela diretoria da APTSJC;
- XXIV - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela APTSJC, garantindo-lhe o acesso a quaisquer documentos relativos a regularidades fiscais, tributárias, trabalhistas etc. e em especial às atividades executadas ou em execução, através de requisição verbal ou por escrito, bem como às suas dependências;
- XXV - Manter os equipamentos em perfeitas condições de preservação, apresentação, segurança, conservação e operação;
- XXVI - Substituir as suas expensas os equipamentos, com características igual ou superior, que por quebra, ato de vandalismo, ou destruição total ou parcial, não estejam em condições de permanecerem em operação;
- XXVII - Providenciar junto aos órgãos e entidades competentes, toda a documentação e autorizações necessárias ao perfeito cumprimento do Objeto;

- XXVIII - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, por meio de registro próprio das ocorrências verificadas durante a operação do laboratório;
- XXIX - Designar dois representantes para compor em conjunto com a APTSJC o comitê de governança do Termo de Parceria;
- XXX - Realizar as ações voltadas à divulgação dos produtos, o gerenciamento das atividades necessárias à consecução do Objeto e a política comercial a ser adotada;
- XXXI - Manter os equipamentos de teste com suas grandezas calibradas perante organismos acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro - CGCRE-INMETRO;

13. VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA

13.1. O prazo previsto para a exploração do Laboratório de EMI/EMC do Parque Tecnológico de São José dos Campos, será de **10 (dez) anos**, iniciando-se com a assinatura do Termo de Parceria.

14. RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As RECEITAS a serem auferidas pela Empresa Proponente no decorrer da parceria firmada – e previstas em sua Proposta Comercial – derivar-se-ão da contrapartida da prestação dos serviços de testes referentes à exploração comercial do Objeto.

14.2. A Proponente remunerará mensalmente a APTSJC da seguinte maneira:

$$\text{Remuneração à APTSJC} = V_M + \frac{k}{100} \text{Fat}_m$$

Onde: V_M = Valor mínimo mensal conforme tabela abaixo;

Fat_m = Faturamento apurado mensalmente.

k é um número inteiro variando de 5 a 25.

Valores referenciais para V_M	
Período	V_M - Valor mínimo mensal (em Reais)
1º ANO	2.830,00

2º ANO	4.245,00
3º ANO	5.660,00
4º ANO em diante	7.641,00

15. REAJUSTE DO VALOR

15.1. Os valores pactuados no Termo de Parceria poderão ser reajustados, depois de decorrido 1 (um) ano de vigência, conforme a variação do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

15.2. A anualidade para fins de reajustamento é contada da data de assinatura do Termo de Parceria, Objeto da presente seleção.

15.3. O reajustamento será calculado com base na variação do índice abrangendo o período compreendido entre a data de assinatura do Termo e o mês correspondente ao implemento da anualidade.

16. GOVERNANÇA

16.1. A gestão da operação e manutenção da infraestrutura do laboratório de EMI/EMC será feita pela empresa selecionada. Além disso, será constituído um comitê de governança formado por duas pessoas indicadas pela APTSJC e duas pessoas indicadas pela empresa selecionada, que será a instância de orientação e deliberação intermediária do Objeto desse instrumento de seleção.

16.2. Este comitê será formalizado por instrumento específico a ser firmado entre as partes após a assinatura do Termo de Parceria e atuará durante todo o seu prazo de vigência.

16.3. Compete ao comitê de governança:

- I- Acompanhar a execução do plano de trabalho e plano de negócios propostos pela empresa selecionada no instrumento de seleção;

- II- Analisar os relatórios de atividades preparados pela empresa selecionada, sobre as atividades executadas;
- III- Analisar os indicadores de desempenho apurados em períodos que serão definidos no instrumento específico do comitê de governança;
- IV- Deliberar sobre questões que afetem a equipe técnica, equipamentos, infraestrutura predial, manutenção, segurança, receitas, vendas, investimento entre outros;

17. SEGUROS DA ÁREA E DOS EQUIPAMENTOS

- 17.1. A empresa parceira deverá apresentar apólice com especificações claras e detalhadas sobre coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio deverá contemplar todos os equipamentos e sistemas atendendo a especificações técnicas estabelecidas no instrumento de seleção. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real;
- 17.2. As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Parceria.

18. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 18.1. A empresa parceira deverá garantir a manutenção e a atualidade dos bens cedidos para exploração, cabendo ao gestor proceder à vistoria dos bens, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos mesmos.
- 18.2. A APTSJC poderá realizar as vistorias que julgar necessárias de forma a garantir que não haja qualquer prejuízo à manutenção e exploração dos bens cedidos, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.
- 18.3. Após as vistorias confirmatórias, incluindo os laudos e relatórios técnicos do estado de conservação e manutenção dos bens cedidos, cabendo ao fiscal técnico opinar quanto à possibilidade de eventuais necessidades de correções ou de substituições.

19. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 19.1. A APTSJC informa que os equipamentos cedidos por força do Objeto do Termo de Parceria estão sob garantia (prazo determinado para cada item) contra defeitos de fabricação e de instalação, a contar da data de recebimento de cada item.
- 19.2. Caso a empresa parceira sinalize qualquer vício nos equipamentos e/ou sistemas, deverá comunicar ao gestor técnico responsável para levantamento da vigência da respectiva garantia, de acordo com cada item.
- 19.3. Caberá a APTSJC, verificar a vigência e aciona-la, se for o caso.
- 19.4. Caso não esteja vigente, caberá a empresa parceria a solução para o vício apresentado.
- 19.5. A empresa parceira fica obrigada a contratar os serviços de Assistência Técnica – Manutenção, sem qualquer ônus a APTSJC, por defeitos de fabricação (expirada a vigência), desgaste prematuro ou por advento da utilização de materiais inadequados.

20. ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

- 20.1. O acompanhamento da cessão da área e exploração dos equipamentos, objeto desta parceria, será conduzido por um **Gestor Administrativo**, que ficará responsável por garantir o bom andamento e execução da parceria, e garantindo que as obrigações estipuladas – para ambas as partes – estejam sendo cumpridas. Estas obrigações serão fiscalizadas *in loco* por um **Fiscal Técnico**, que – em uma frequência a ser estabelecida – verificará a integridade do laboratório, seus equipamentos e dispositivos durante a vigência da parceria.
- 20.2. Ambos serão designados pela diretoria da APTSJC, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes os conhecimentos dos critérios e das responsabilidades assumidas.
- 20.3. Compete ao Gestor administrativo, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da empresa parceira e seus prepostos, ou obter da diretoria da APTSJC, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto, inclusive os indicadores de desempenho e anexar aos autos

do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

20.4. O acompanhamento e gestão deste contrato será realizado em dois aspectos principais:

- a) **Administrativo** – Gerir o Termo de Parceria firmado garantindo o cumprimento de todas as suas cláusulas, monitorar o andamento do Plano de Trabalho conforme os Indicadores, Metas e Objetivos propostos e acompanhar o desempenho financeiro do negócio;
- b) **Técnico** – Fiscalizar a conservação e manutenção do laboratório durante sua exploração pela Empresa Proponente, com a realização de acompanhamentos *in loco*, e mediante o uso de checklists e planos de controle para garantir a integridade dos seus equipamentos e dispositivos;

21. CONFIDENCIALIDADE

21.1. Toda a documentação fornecida pela APTSJC às PROPONENTES somente poderá ser utilizada por estas para apresentação de suas PROPOSTAS, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta Seleção, sob pena de responder pelo uso indevido destes documentos.

22. PENALIDADES

22.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta seleção, a APTSJC poderá aplicar à empresa parceira, sem prejuízo das causas de rescisão do item 23, as seguintes sanções:

- a) **Notificação**, emitida pela diretoria da APTSJC à empresa parceira, garantida sua defesa no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- b) **Advertência**, aplicada a pena de advertência nos casos em que o não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, prazos, índices e parâmetros fixados não resultar prejuízo para APTSJC ou para terceiros

- e a situação perdurar por menos de 5 (cinco) dias úteis da notificação de descumprimento;
- c) **Multa** no valor de 3% (três) por cento do valor atualizado do termo de parceria por dia de atraso no cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, prazos, índices e parâmetros que não resultem prejuízos para a APTSJC e para terceiros, e que a situação perdure por mais de 5 (cinco) dias úteis da notificação de descumprimento.
- 22.2. Na hipótese da aplicação da multa, esta incidirá sobre todo o período de atraso, contado a partir do dia útil seguinte à notificação de descumprimento.
- 22.3. Se o atraso tratado na anterior ultrapassar trinta dias úteis, o termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente.
- 22.4. São consideradas prejudiciais à APTSJC todas as ocorrências que tragam ou possam trazer consequências negativas, impactem na gestão do termo de parceria e nos riscos a ela inerentes, ou acarretem ou possam acarretar danos financeiros, patrimoniais ou à imagem da APTSJC, tais como atraso no pagamento de qualquer valor estabelecido no Termo de Parceria proposto à cessão e exploração, atraso na conclusão dos Investimentos Estimados Obrigatórios, ou ausência de manutenção, garantias, seguros ou omissão de informações aos respectivos gestores.
- 22.5. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento dos valores decorrente de quaisquer operações que visem reduzir artificialmente os valores estabelecidos no Termo de Parceria, a APTSJC poderá utilizar como base de cálculo o faturamento bruto auferido nos últimos 3 (três) meses sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 22.6. São consideradas prejudiciais todas as ocorrências que tragam ou possam trazer consequências negativas para o adequado andamento da parceria, tais como limitação indevida de acesso, prestação inadequada de serviços e gestão das áreas e instalações, uso indevido dos equipamentos, omissão de informações pleiteadas pelos gestores e contrária ao regramento da APTSJC.

- 22.7. A multa será aplicada em dobro se tiver decorrido menos de um ano da aplicação da multa anterior.
- 22.8. As notificações de descumprimento serão efetivadas por correio eletrônico indicado, cabendo a ela manter seus dados cadastrais atualizados.
- 22.9. Considera-se recebido no dia corrente a notificação enviada pela APTSJC até às 15hs, independentemente de comprovação ou resposta confirmando o recebimento.
- 22.10. A notificação enviada pela APTSJC após às 15hs considera-se recebida no dia subsequente.
- 22.11. As multas a que aludem os itens anteriores e seus subitens não impedem que o PARQUE TECNOLOGICO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento de seleção;
- 22.12. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, poderão ser cumulativas;
- 22.13. A empresa Parceira estará sujeita, também, às penalidades citadas no item anterior se:
- a) Executar os serviços em desacordo com o estabelecido nesta seleção e seus **ANEXOS**.
 - b) Prestar informações inexatas ou causar embaraços a APTSJC;
 - c) Transferir ou ceder instalações, equipamentos e/ou suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização por escrito da APTSJC;
 - d) Desatender as determinações da APTSJC;
 - e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infrações cometidas;
 - f) Recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto da parceria;
 - g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha a causar danos a APTSJC ou a terceiros, independente da obrigação da empresa Parceira de reparar os danos causados.

23. RESCISÃO

23.1. A APTSJC poderá rescindir o Termo de Parceria, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da empresa parceira;
- b) A alteração no quadro societário e/ou estatutário da proponente, bem como seu objeto social;
- c) Não manter as condições de habilitação, em especial às certidões negativas de débitos, seguros, etc.;
- d) O inadimplemento de qualquer obrigação financeira, objeto do termo de parceria;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da parceira;
- f) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da parceira;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
- h) Imediatamente, diante de acordo expresso entre as partes.

24. ENCERRAMENTO DO TERMO DE PARCERIA

24.1. Após o encerramento da vigência do Termo de Parceria, todos os equipamentos cedidos pela APTSJC para a exploração do Laboratório de EMI/EMC – abrangendo máquinas, dispositivos e sistemas que constituíram a figura do Laboratório a partir da data de assinatura do Termo – deverão ser devolvidos à APTSJC, incluindo todos os investimentos, atualizações, benfeitorias e complementações realizadas pela APTSJC – no intuito de complementar, expandir ou modernizar o laboratório – oriundos de recursos próprios ou fomentos recebidos.

24.2. Todos os investimentos realizados pela Proponente em máquinas, dispositivos, ferramentas ou afins, oriundos de recursos próprios, serão de propriedade única e exclusiva da Proponente, sendo exigido a sua remoção e desvencilho do laboratório após o encerramento do Termo de Parceria.

25. RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

25.1. Nas hipóteses de encerramento contratual, rescisão contratual, desqualificação da APTSJC como entidade gestora do Parque Tecnológico, será garantia a empresa parceira continuidade do Termo de Parceria vigente à época, restando o saldo do período de vigência contratual para continuidade da cessão e exploração nas mesmas instalações, cabendo a empresa parceira o fracionamento dos pagamentos da seguinte forma: à Prefeitura de S J dos Campos ou entidade sucessora da APTSJC, caberá o valor mínimo mensal (V_M) a que se refere o item 14 e à APTSJC, caberá o percentual (Fat_m), também referido no item 14, por ser a APTSJC proprietária dos equipamentos e sistemas instalados no laboratório de EMI/EMC.

25.2. Nestas condições, a governança da parceria continua inalterada. Ou seja, a APTSJC manterá a gestão integral do projeto e a relação entre a nova entidade gestora do Parque Tecnológico e a empresa parceira será de um residente, seguindo os termos prescritos no TAU (Termo de Autorização de Uso).

25.3. As respectivas alterações de pagamentos e atualização de beneficiários de crédito serão formalizadas através de Termo Aditivo e as demais cláusulas do Termo de Parceria e continuidade do projeto, serão ratificadas, estabelecendo a Prefeitura Municipal de S J dos Campos como anuente.

25.4. Ocorrendo a rescisão do contrato de gestão, com base na condição estipulada, a empresa parceira não terá direito a qualquer espécie de indenização, custos com a desmobilização, incluindo os custos de rescisão de quaisquer contratos celebrados com terceiros e os demais compromissos já assumidos para execução do Termo de Parceria.

26. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

26.1. As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições dos locais para a implementação do Objeto e de todos os dados e informações sobre a cessão da área e a exploração dos equipamentos.

- 26.2. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados pela APTSJC foram realizados e obtidos para fins exclusivos de referência da seleção, não apresentando qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade da APTSJC perante as proponentes ou perante a futura Empresa Parceira.
- 26.3. As Proponentes são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis a comercialização dos serviços Objeto desta seleção.
- 26.4. As Proponentes arcarão com os respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos relacionados à seleção ou ao período de vigência do Termo de Parceria.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. As dúvidas referentes a esta Seleção deverão ser suscitadas por escrito a APTSJC, feitas **por e-mail: comissao@pqtec.org.br até 28/02/2019.**
- 27.2. Não serão levados em consideração, pela APTSJC, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados **por escrito e em tempo hábil.** Não haverá esclarecimento por dúvidas por telefone ou pessoalmente.
- 27.3. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão de Acompanhamento e Avaliação**, que decidirá com base na regra aplicável.
- 27.4. As normas disciplinadoras desta Seleção serão interpretadas respeitando a igualdade de oportunidade entre as empresas proponentes, desde que não comprometam o interesse da APTSJC, a finalidade e a segurança do objeto.
- 27.5. A APTSJC poderá a qualquer tempo adiar ou mesmo anular esta Seleção, sem que caiba direito à indenização ou ao reembolso de despesa de qualquer natureza.
- 27.6. A qualquer tempo, a APTSJC poderá, de acordo com a fase da Seleção, desclassificar Propostas ou inabilitar uma proponente, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de

- vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade ou comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção, comercial ou administrativa.
- 27.7. A proponente se obriga a comunicar à APTSJC a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou que represente violação às condições de participação previstas no instrumento de seleção.
- 27.8. A contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção, será feita em dias úteis e dela será excluída a data de início e incluída a data do vencimento.
- 27.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de atos pertinentes ao processo para seleção será redesignada data subsequente, com a devida comunicação pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
- 27.10. Ao interesse da APTSJC – e sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização – o presente Instrumento de Seleção e suas datas poderão ser modificadas, com a fixação de um novo prazo para a realização da Seleção, e/ou caso a Comissão entenda pertinente, para que se possa proceder a uma avaliação mais detida e minuciosa de todos os documentos recebidos.
- 27.11. **Serão desclassificadas as propostas apresentadas por empresas declaradas inidôneas por qualquer das esferas governamentais (federal, estadual ou municipal) ou impedidas de contratar com o Poder Público Municipal.**
- 27.12. **Não serão admitidas propostas de empresas que estejam em débito financeiro, reconhecido judicialmente ou mediante termo de confissão de dívida, perante a Associação PARQUE TECNOLÓGICO de São José dos Campos e que não o tenham quitado até a data de publicação deste instrumento de seleção.**

São José dos Campos, 07 de fevereiro de 2019.

Marco Antonio Raupp

DIRETOR GERAL

ANEXO 1 - CADASTRAMENTO PRÉVIO

SELEÇÃO 001/2019

Para atendimento ao (Condições para Participação), MANIFESTAMOS por este cadastramento prévio, interesse em participar do respectivo processo de Seleção.

Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Representante Legal	
Endereço	
E-mail para comunicação dos atos do processo	
Pessoa de contato da empresa para este processo.	
Telefone contato	

Encaminhar para o e-mail comissao@pqtec.org.br.

São José dos Campos, _____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO 2 - Memorial Descritivo dos Equipamentos Específicos do Laboratório de
EMI/EMC do Parque Tecnológico de São José dos Campos

Índice:

1. Especificação Técnica dos equipamentos, sistema e Acessórios Específicos do laboratório de emi/emc do parque tecnológico.....	399
1.1. Requisitos técnicos mínimos dos equipamentos.....	39
1.1.1. Requisitos mínimos do receptor de EMI (Modelo ESW8 da Rohde & Schwarz - R&S)	39
1.1.2. Requisitos mínimos das antenas de teste.....	39
1.1.3. Requisitos mínimos dos acessórios para medições de Emissões Conduzidas (EMI)	40
1.1.4. Requisitos mínimos do hardware que suporta o sistema de teste (software controle) - Integração do Sistema.....	41
1.1.5. Requisitos mínimos do software de controle EMI (Modelo: EMC 32 R&S)	41
1.1.6. Requisitos mínimos do analisador de espectros (Modelo: FSV 40 R&S)	42
1.1.7. Requisitos do Data Logger (Termohigrográfo)	42
1.2. Requisitos mínimos de ferramentas adicionais (Chaves para torque em conectores RF e adaps)	46
1.3. Requisitos mínimos do ambiente de teste.....	47

Memorial Descritivo dos equipamentos específicos do Laboratório de EMI/EMC do Parque Tecnológico de São José dos Campos -

1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS, SISTEMA E ACESSÓRIOS DO LABORATÓRIO DE EMI/EMC DO PARQUE TECNOLÓGICO

1.1 REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS

Os itens listados de 1.1.1 até 1.1.6, estão apresentados na **Tabela 1**.

1.1.1 Requisitos mínimos do receptor de EMI (Modelo ESW8 da Rohde & Schwarz – R&S)

- Full compliant com CISPR 16-1-1 e MIL-STD-461 G;
- Faixa de operação de 2 Hz a 8 GHz;
- Filtros internos passa alta em 150 kHz a 2 MHz para supressão da portadora principal e distúrbios em linhas de alimentação;
- Filtros internos *notch* nas bandas ISM (2.4 GHz e 5.8 GHz) para testes de Bluetooth e WLAN;
- Processar filtros CISPR- Average e Quase-Pico em paralelo (proporcionando ganho na velocidade dos ensaios);
- Operação em modo receiver e analisador de espectro;
- Equipado com análise no domínio do tempo;
- Realiza medidas em tempo real com span de pelo menos 40 MHz;
- Possui certificado de calibração ISO 17025.

1.1.2 Requisitos mínimos das antenas de teste

- Uma antena monopolo ativa na faixa de 30 Hz a 50 MHz, incluído calibração individual (Modelo: 3301C Active Monopole);
- Uma antena bicônica na faixa de 20 MHz a 300 MHz, incluindo calibração individual (Modelo: HK 116E);
- Uma antena log-periódica na faixa de 200 MHz a 1300 MHz, incluindo calibração individual (Modelo: HL 223);
- Uma antena corneta na faixa de 800 MHz a 18 GHz, linearmente polarizada, equipada com pré-amplificador com ganho de pelo menos 29 dB e figura de ruído de 2.8 dB máxima (Modelo: HF 907);

- Uma antena corneta na faixa de 18 GHz a 40 GHz equipada com pré-amplificador com ganho de pelo menos 45 dB e figura de ruído de 4.5 dB máxima (Modelo: PNR 180-442 KF);
 - Os pré-amplificadores deverão vir acompanhados de seus respectivos relatórios de calibração (Modelos: TS PR 18 e TS PR 1840);
 - Todas antenas são suportadas pelo software de controle do sistema integrado e estão acompanhadas de seus respectivos fatores;
- Todos cabos de RF, conectores e adaptadores foram fornecidos junto com o sistema, assim como os adaptadores das antenas.

1.1.3 Requisitos mínimos dos acessórios para medições de Emissões Conduzidas (EMI)

- 1) Uma rede de acoplamento para normas comerciais (Modelo: ENV 216):
 - 2-Line V-network;
 - Faixa de frequência 9kHz a 30MHz;
 - Corrente contínua de pelo menos 16^a;
 - Impedância simulada (50 μ H + 5 Ω) || 50 Ω de acordo com CISPR 16-1-2 Amd. 2:2006;
 - De acordo com CISPR, EN, VDE, ANSI, FCC Part 15 e MIL-STD-461 G;
 - Calibrada de acordo com CISPR 16-1-2 e ANSI C63.4;
 - Limitador de pulsos embutido (pode ser desligado, a critério do operador);
 - Mão artificial;
 - Controle remoto por meio do receptor de EMI e via fibra óptica.
- 2) Uma probe de corrente (Modelo: FCC F-14):
 - 10 Hz to 500 kHz
 - Corrente máxima 50A, DC a 400Hz
 - Diâmetro interno de 67mm
 - Conector tipo N
- 3) Uma probe de corrente (Modelo: FCC F-57):
 - 1 kHz to 500 MHz
 - Corrente máxima 200A, DC a 400Hz
 - Diâmetro interno de 40mm
 - Conector tipo N

- 4) Uma rede de acoplamento para normas militares (Modelo: FCC-LISN-5-200-(X) - (XX)-DO-160 F)
 - LISN de acordo com DO-160G
 - Corrente máxima 100A
- 5) Acessórios para as redes de acoplamento:
 - Uma terminação 50 Ohm, 1 W, DC - 4 GHz, N-macho (Modelo: RNB)
 - Um atenuador coaxial fixo, DC - 4 GHz, 20 dB, 25 W, N fêmea-N macho, conectores de precisão com suporte à altas temperaturas, de acordo com MIL-A-3933 (Modelo: Weinschel 34-20-33 34-20-34)

1.1.4 Requisitos mínimos do hardware que suporta o sistema de teste (software de controle) – Integração do Sistema

- 1) Computador dedicado ao sistema com no mínimo (Modelo: Optiplex 5040):
 - Dual core 3.3 GHz;
 - 4 GByte de memória
 - 500 GByte de hard disk
 - 1 GByte de memória de vídeo
 - Unidade de DVD-RW/CD-RW
- 2) Dois monitores de 23 polegadas (Modelo: S2316H);
- 3) Suporte duplo para monitores;

1.1.5 Requisitos mínimos do software de controle EMI (Modelo: EMC 32 R&S)

- Operar com sistema operacional Microsoft de 64 bits;
- Permite testes totalmente automáticos ou interativos das normas descritas;
- Permite compensação de todos parâmetros de antenas, acessórios e LISNs;
- Controla a mesa giratória (turn table Model 2188-1.53 ETS-Lindgren) e mastro (Model 7-TR/POL, Tripod with pneumatic polarization). Tem total compatibilidade com o equipamento EMCcenter da ETS-Lindgren (EMCenter™ Modular RF Platform)
- Controla todos equipamentos via ethernet;
- Gera relatórios de testes, incluindo curvas limite e resultados com legendas configuráveis em português;
- Permite geração de relatórios nos formatos PDF, HTML e RTF;

- Sistema é composto com computador pré-configurado, com especificações compatíveis com o software de controle;
- Sistema permite upgrade para testes de imunidade conduzida e radiada;
- Módulos que compõem o sistema EMC 32-EB, EMC32-K24, EMC32-K10, EMC32-K56).

1.1.6 Requisitos mínimos do analisador de espectros (Modelo: FSV 40 R&S)

- Faixa de operação: 10Hz a 40GHz (Modelo: FSV 40);
- Acessórios: FSV-B10 e FSV-B478);
- DANL em 1GHz de pelo menos -152dBm/Hz sem o uso de pré-amplificador;
- Filtros RBW (3dB) selecionáveis entre 10Hz a 10MHz em sequências de 1/2/3/5;
- Filtros RBW (6dB) de acordo com normas comerciais e MIL-STD-461G;
- Número de pontos de varredura: pelo menos 3200.1;
- Aplicação de EMI para diagnóstico de interferência RF com analisador de espectro em tempo real (FSV-K54);
- Certificado de calibração ISO17025 (FSV-DKD).

1.1.7. Requisitos do Data Logger (Termohigrográfo)

- **Tipo de sensor:** NTC, sensor de humidade capacitivo
- **Range de medida:** -20 a +55 °C; -40 a +50 °Ctd ;0 a 100 %HR (Atmosfera sem condensação)
- **Precisão:** ±2%HR (2 a 98%HR); +0,03 %HR/K ±1 dígito
- **Resolução:** 0,1 %HR, 0,1 °C
- **Temperatura de funcionamento:** -20 a +55 °C

Item	Descrição	Qtd	Unid	Fabricante	Modelo	Preço Unitário
1	Data logger - Termihigrografo	1	UNID	Testo	Testo 175H1	R\$ 4.457,40

Tabela 1- Equipamentos listados nos itens de 1.1.1 até 1.1.6.

Descrição dos itens 1.1.1 até 1.1.6	Qtd	Unid	Fabricante	Modelo
-------------------------------------	-----	------	------------	--------

Sistema de Teste de Emissão Radiada e Conduzida (EMI) - 9 kHz a 40 GHz				
Receptor de Emissão (EMI) e acessórios				
Receptor de Emissão (EMI)				
Receptor faixa de operação de 2 Hz a 8 GHz (full compliance com as normas CISPR 16-1-1 e MIL STD 461G)	1	UNID	Rohde & Schwarz	ESW8
Amplificador de baixo ruído de 30 dB, 150 kHz a 8 GHz	1	UNID	Rohde & Schwarz	ESW-B24
Equipamento para análise no domínio do tempo	1	UNID	Rohde & Schwarz	Incluso na unidade básica
Equipado para realizar medidas em tempo real	1	UNID	Rohde & Schwarz	ESW-K55
Operar em modo receiver e analisador de espectro	1	UNID	Rohde & Schwarz	Incluso na unidade básica
Certificado de calibração ISO 17025 ou equivalente	1	UNID	Rohde & Schwarz	ESW8-ACA
Analisador de espectro faixa 10 Hz a 40GHz	1	UNID	Rohde & Schwarz	FSV40
Acessórios	1	UNID	Rohde & Schwarz	FSV-B10 e FSV-B478
Certificado de calibração de acordo com ISO 9000 e ISO 17025	1	UNID	Rohde & Schwarz	FSV40-DKD
Aplicação de EMI para diagnostico de interferência RF com analisador de espectro em tempo real	1	UNID	Rohde & Schwarz	FSV-K54
Conjunto de antenas e pre amplificadores para medidas radiadas e acessórios				
Antena Biconica (20 MHz a 300 MHz)	1	UNID	Rohde & Schwarz	HK116E

Acessórios da biconica	1	UNID	Rohde & Schwarz	KM011Z10
Antena Log periódica (200 MHz a 1300 MHz)	1	UNID	Rohde & Schwarz	HL223
Acessórios da log periódica	1	UNID	Rohde & Schwarz	Inclusos na unidade básica
Double-ridged waveguide horn antenna 800MHz to 18GHz	1	UNID	Rohde & Schwarz	HF907
Acessórios	1	UNID	Rohde & Schwarz	TSPR-18, TSPR-B25 e TSPR-B7
Conjunto de antenas cornetas (18GHz a 40GHz)	1	UNID	Rohde & Schwarz	TS-PR1840 (pre amplificador)
small horn (18GHz a 40 GHz)	1	UNID	NARDA	PNR 180-442-KF
Acessórios	1	UNID	Rohde & Schwarz	TSPR-B12, TSPR-B12 CAL, TSPR-B25, TSPR-AM22, TSPR-B8, 2xSquare Antenna Mount, TSPR-B8
Instrumentos e Acessórios para ensaios de Emissão Conduzida				
Rede de acoplamento para normas comerciais	1	UNID	Rohde & Schwarz	ENV216
Probe de corrente 10 Hz a 500 kHz, corrente máxima de 50 A, DC a 400 Hz	1	UNID	FCC	F-14
Probe de corrente de 1kHz a 500 MHz, corrente máxima de 200A, DC a 400 Hz	1	UNID	FCC	F-57

Rede de acoplamento para normas militares				
LISN DO-160G_100 (LISN according to DO-160G, corrente máxima de 100A)	2	UNID	FCC	FCC-LISN-5-200-(X)-(XX)-DO-160F
Acessórios para as redes de acoplamento				
Terminação 50 Ohm, 1W, DC - 4 GHz, N macho	4	UNID	Rohde & Schwarz	RNB
Atenuador coaxial fixo, DC-4GHz, 20 dB, 25W, N fêmea N macho	1	UNID	Weinschel	34-20-33 34-20-34
Conectores de precisão com suporte para altas temperaturas, de acordo com MIL-A-3933				Inclusos no item acima
Outros itens não relacionados				
Hardware para suportar o software de integração do Sistema de Emissão (EMI)				
Computador dedicado ao sistema com o mínimo dos requisitos	1	UNID	DELL	Optiplex 5040 ou superior
4 GByte de memória; 500 GByte de hard disk; 1 GByte de memória de vídeo; Unidade de DVD-RW/CD-RW				Incluso no item acima
Dois monitores de video com suporte para visualização	1	UNID	DELL	S2316H ou superior
Ferramentas adicionais (chaves para torque em conectores RF e adaptadores)				
Adaptadores de acordo com os requisitos mínimos	1	UNID	Rohde & Schwarz	TS-ADPSET
Chaves torques conectores RF				
Chaves torques de acordo com os requisitos mínimos	2	UNID	Rohde & Schwarz	ZN-ZTW

Integração do sistema total, treinamentos, etc				
Fornecimento do sistema totalmente integrado, montado, validado e documentado)				
Partes para integração	1	UNID	Rohde & Schwarz	TS-ACC20, 2xTS-25HU, TS-CABEMI, 2xTS-AP, 3xTS-CP, 40xTS-MECH, 120xTS-ENG
Outros itens não relacionados				
Treinamentos e Instalação	1	UNID	Rohde & Schwarz	TS-SWINST, 120xTS-INST, 5xTS-TRAI, TS-TRAV
Software de EMI - Software de integração do sistema de Emissão radiada e conduzida				
Deve atender aos requisitos mínimos do Memorial Descritivo- Especificações Técnicas EMI	1	UNID	Rohde & Schwarz	EMC32-EB, EMB32-K24, EMC32-K10, EMC32-K56

1.2 REQUISITOS MÍNIMOS DE FERRAMENTAS ADICIONAIS (CHAVES PARA TORQUE EM CONECTORES RF E ADAPTADORES)

- Uma chave de torque para conectores N, 1,5Nm;
- Uma chave de torque para conectores 3.5/2.92/2.4/1.85 mm, 0,9Nm;
- Um kit de adaptadores coaxiais contendo, no mínimo, os apresentados na Tabela 2:

Tabela 2- Adaptadores

Adaptadores	QTD
-------------	-----

TYPE N RIGHT ANGLE PLUG TO JACK ADAPTER	2
TYPE N PLUG TO N PLUG PRECISION (18 GHz) ADAPTER	2
TYPE N JACK TO N JACK PRECISION (18 GHz) ADAPTER	2
TYPE N PLUG TO SMA PLUG PRECISION (18 GHz) ADAPTER	2
TYPE N PLUG TO SMA JACK PRECISION (18 GHz) ADAPTER	2
TYPE N JACK TO SMA JACK PRECISION (18 GHz) ADAPTER	2
TYPE N PLUG TO BNC JACK ADAPTER	2
TYPE N PLUG TO BNC PLUG ADAPTER	2
TYPE N JACK TO BNC JACK ADAPTER	2
TYPE N JACK TO BNC PLUG ADAPTER	2
TYPE SMA JACK TO SMA JACK PRECISION (18 GHz) ADAPTER	2
TYPE SMA PLUG TO SMA PLUG PRECISION (18 GHz) ADAPTER	2
TYPE SMA PLUG TO SMA JACK RIGHT ANGLE ADAPTER	2
TYPE BNC JACK TO BNC JACK ADAPTER	2
TYPE BNC PLUG TO BNC PLUG ADAPTER	2
TYPE BNC RIGHT ANGLE PLUG TO BNC JACK ADAPTER	2
TYPE N JACK TO N JACK BULKHEAD FEED THROUGH PRECISION (18 GHz)	4
TYPE 2.9mm JACK TO 2.9mm JACK BULKHEAD FEED THROUGH PRECISION (40 GHz):	2
BNC JACK PARA N JACK	2

OBS: Jack fêmea e Plug: macho.

1.3 REQUISITOS MÍNIMOS DO AMBIENTE DE TESTE

- **Câmara Semi-anechoica (7,57 x 3,04 x 3,28 metros)**
 - Radiated Emission (30 MHz to 40 MHz – Pre-conformity testing);
 - Radiating immunity (26 MHz to 40 MHz – compliance tests);

Tabela 3- Câmara Semi-anechoica

MODEL NO	DESCRIPTION	QTY
	<u>RF-Shielding</u>	
Series 81	<ul style="list-style-type: none"> Modular RF-shielded enclosure with nominal inside shield dimensions of 24'-10" x 10'-0" x 10'-0" (7.57m x 3.05m x 3.05m) <u>Note:</u> Height measured above the ground plane raised floor Estimated overall chamber dimensions of 25'-5" x 10'-7" x 11'-4" (7.75m x 3.23m x 3.45m) 	1
	<u>RF-Shielded Door</u>	
Series 201	<ul style="list-style-type: none"> Single-leaf 4'-0" x 7'-0" (1.21m x 2.13m) manually operated RF-shielded door including limit switch <u>Note:</u> A chamber access ramp is currently excluded from this proposal 	1
	Waveguide Air Vents	
	<ul style="list-style-type: none"> Waveguide air vents - 12 in. x 12 in. (30.5cm x 30.5cm) located in the chamber ceiling 	2
	Power Line Filters	
LRW- 2030	<ul style="list-style-type: none"> Dual-line UL listed 2x30A 50/60 Hz power line filters <u>Note:</u> If 100 dB RF shielding performance is required below 150 kHz, ELUL filters must be replaced with LRW or LRX Series filters which offer 100 dB of insertion loss from 14 kHz. Electrical distribution is currently excluded from this proposal. ➤ One for convenience outlets / basic EUT power ➤ One for chamber lighting ➤ One for tripod with pneumatic polarization ➤ One for the turntable 	4

MODEL NO	DESCRIPTION	QTY
	Lighting	
	<ul style="list-style-type: none"> • Corner light fixtures with 2x100W Halogen floodlights <p><u>Note:</u> Electrical distribution is currently excluded from this proposal</p>	4
	Connector Panels & Penetrations	
	<ul style="list-style-type: none"> • Connector panels - 150mm x 450mm (\approx 6" x 18"), each including: 	2
	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Two (2) N- Type connectors ➤ Two (2) BNC Type connectors 	
	<ul style="list-style-type: none"> • 1 ½ in. (38mm) pipe penetration with cap, located in a non-critical area 	1
	<ul style="list-style-type: none"> • RF-shielded penetration for airline to tripod <p>Note: Compressed air is Customer's responsibility</p>	1
	<ul style="list-style-type: none"> • Threaded brass ground stud - ½" (M12) by 5" long (1.3cm x 12.7cm) 	1
	Floor	
	<ul style="list-style-type: none"> • Raised 6.5" (16.5cm) ground plane with three (3) 12" x 12" (30.5cm x 30.5cm) access hatches 	1 Lot
	<ul style="list-style-type: none"> • 1/8 in. (3mm) thick dielectric floor underlay and 6 mil polyethylene vapor barrier 	1
	<ul style="list-style-type: none"> • 1/8 in. (3mm) vinyl floor tile 	1
	<ul style="list-style-type: none"> • Clean-walk multi-sheeted mat located inside main door to reduce dirt tracked into chamber 	1

Tabela 4- Materiais absorvedores

MODEL	DESCRIPTION
	Sidewalls
FT-1500 FAA-400 FS-300	<ul style="list-style-type: none"> • Full coverage with ferrite panels • Partial coverage with FerroSorb™ Polyurethane Absorber <p><u>Note:</u> Non-critical areas are covered with polystyrene absorber bases</p> <ul style="list-style-type: none"> • Full door coverage with FerroSorb™ Hybrid Absorber (FlexSorb™ coated)
	Transmit Wall
FT-1500	<ul style="list-style-type: none"> • Full coverage with ferrite panels
	Receive Wall
FS-600H	<ul style="list-style-type: none"> • Full coverage with FerroSorb™ Hybrid (Polyurethane + Ferrite) Absorber
	Ceiling
FT-1500 FAA-400	<ul style="list-style-type: none"> • Full coverage with ferrite panels • Partial coverage with FerroSorb™ Polyurethane Absorber <p><u>Note:</u> Non-critical areas are covered with polystyrene absorber bases</p>
	Floor
FS-400	<ul style="list-style-type: none"> • Sixteen (16) pieces of removable FerroSorb™ Hybrid (Polyurethane + Ferrite) Absorber on floor panels for immunity testing

Tabela 5- Equipamentos básicos

MODEL NO	DESCRIPTION	QTY
	Positioning	
2188-1.53	<ul style="list-style-type: none"> • Medium duty turntable – 1.53m (4’-11”) diameter with a 1,000 Kg (2,205 lbs.) weight capacity 	1
7-TR/POL	<ul style="list-style-type: none"> • Tripod with pneumatic polarization 	1
108983	<ul style="list-style-type: none"> • Boom Assembly for general antenna mounting (Offset / Stinger) 	1
7000-010	<ul style="list-style-type: none"> • EMCenter™ Modular RF Platform including: 	1
7006-001	<ul style="list-style-type: none"> ➢ EMControl™ Positioning Control Plug-in Card 	1

Tabela 6- Instalação

MODEL NO	DESCRIPTION	QTY
	Design & Installation	
	<ul style="list-style-type: none"> • Chamber Design 	1 Lot
	<ul style="list-style-type: none"> • Installation of enclosure and absorber 	1 Lot

Tabela 7- Teste de performance

MODEL NO	DESCRIPTION	QTY
	Shield Verification Testing	
	<ul style="list-style-type: none"> • Shield verification test in general accordance with the test methods of MIL-STD-285 / IEEE-299 at 1 GHz plane wave field <p><u>Note:</u> The shielding performance is guaranteed prior to the installation of system components such as the antenna, RF cabling, etc.</p>	1

MODEL NO	DESCRIPTION	QTY
	Anechoic Testing	
	<ul style="list-style-type: none"> Field Uniformity calibration per IEC 61000-4-3 from 80 MHz to 1 GHz 	1

Tabela 8- Sala de controle

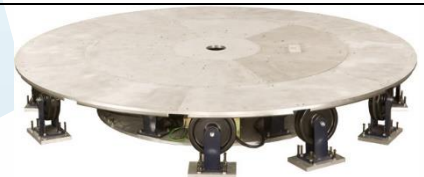
MODEL NO	DESCRIPTION	QTY
	RF-Shielding	
Series 81	<ul style="list-style-type: none"> Modular RF-shielded enclosure with nominal inside shield dimensions of 18'-10" x 10'-0" x 10'-0" (5.49m x 3.05m x 3.05m) partitioned into two even compartments with a non-shielded door on the partition wall. <u>Note:</u> Height measured above the ground plane raised floor Estimated overall chamber dimensions of 19'-6" x 10'-7" x 11'-4" (5.94m x 3.23m x 3.45m) 	1 Lot
	RF-Shielded Door	
Series 201	<ul style="list-style-type: none"> Single-leaf 4'-0" x 7'-0" (1.21m x 2.13m) manually operated RF-shielded door <u>Note:</u> A chamber access ramp is currently excluded from this proposal 	1
	Waveguide Air Vents	
	<ul style="list-style-type: none"> Waveguide air vents - 12 in. x 12 in. (30.5cm x 30.5cm) located in the chamber ceiling 	2
	Power & Signal Line Filters	
LRW-2030	<ul style="list-style-type: none"> Dual-line UL listed 2x30A 50/60 Hz power line filters 	3

MODEL NO	DESCRIPTION	QTY
	<p><u>Note:</u> Electrical distribution is currently excluded from this proposal.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Two for convenience outlets / basic EUT power ➤ One for chamber lighting 	
LRW-2060	<ul style="list-style-type: none"> • Dual-line UL listed 2x60A 50/60 Hz power line filter ➤ One for customer provided 60 amp equipment 	1
260366	<ul style="list-style-type: none"> • GigaFOIL™ 10/100/1000 Gigabit Ethernet Fiber Optic Converter 	1
	Lighting	
	<ul style="list-style-type: none"> • Dimmable LED strip lighting system <p><u>Note:</u> Electrical distribution is currently excluded from this proposal</p>	1 Lot
	Grounding	
	<ul style="list-style-type: none"> • Threaded brass ground stud - ½" (M12) by 5" long (1.3cm x 12.7cm) 	1

➤ **Turntable**

Signal I/O between the motor base and ETS-Lindgren controllers are fiber optic, eliminating a potential source of RF interference. The turntable includes 10 meters of fiber optic cable.

Designed for indoor use, the EuroPro™ 2188 series turntables are perfect for installations in new chambers where pit excavation is not an option or must be shallow. EMC measurement throughput can be improved using the EuroPro™'s variable speed drive. Higher RPMs



Model 2188 Turntable Photo
For illustrative purposes only

can be used to obtain a quick overview of emission problems or return to a desired position. Lower RPMs can be used to scan apertures of particular interest.

- **Electrical Specifications**

- ✓ Current Draw: 3.0 amp
- ✓ Line Frequency: 50/60
- ✓ Phase: Single
- ✓ RPM: 0.2 - 2.0
- ✓ Voltage: 208 - 230 VAC

- **Physical Specifications**

- ✓ Diameter: 1.5m (4'-11")
- ✓ Recommended Install Height: 6.5" (16.5cm)
- ✓ Distributed Load Rating*: 1,000 kg (2,205 lbs.)

*Distributed Load Rating is based on an evenly distributed load to each section. Point loads under 0.37 sq. m (4 sq. ft.) should not exceed 500 kg (1,100 lb.). Nothing over 400 kg (882 lb.) may be applied to a 45-degree segment outboard of the casters.

- **Antenna Tower (Mastro)**

Users can be confident of accurate measurement results when using the 7-TR/POL Tripod, which is constructed of non-metallic, non-reflective materials that will not distort measure data. The 7-TR/POL Tripod provides increased stability for physically large, ultra broadband antennas, such as ETS-Lindgren BiConiLog™. Its unique design allows for quick assembly/disassembly and convenient storage. Pneumatic polarization option allows rotation between horizontal and vertical positions. Quick height adjustment and locking wheels provide ease of use during testing. This tripod can bear up to a 13.5 kg (30.0 lb) load.



Model 7-TR/POL Antenna Tower
For illustrative purposes only

◆ **Key Features**

- Nominal Height: 218 cm (85.83")
- Nominal Load Capacity: 13.5 kg (29.76 lb)
- Max Height: 218 cm (85.83")

➤ **EMCenter**

ETS-Lindgren's EMCenter™, a flexible measurement platform consisting of an integrated microcontroller, modular chassis, and application-specific plug-in modules. The EMCenter™ is used to support a variety of RF measurement applications.



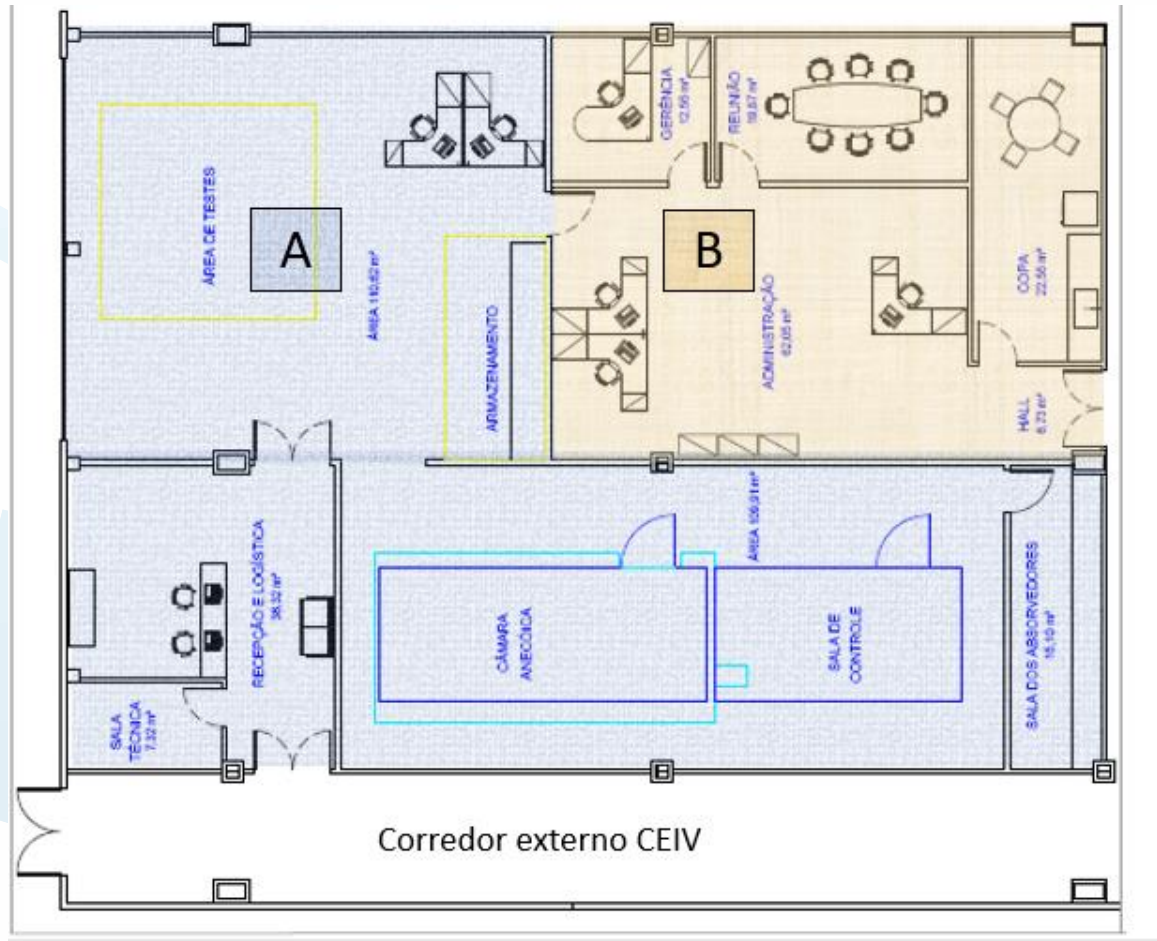
The EMCenter's compact footprint provides centralized control and accessibility. Its 3U form factor accepts up to seven optional

EMCenter™ Modular RF Platform

For Illustrative Purposes Only

instrument card modules. Each card module is a miniaturized instrument that has been optimized for RF measurement. The proposed EMCenter™ includes positioning control modules to support the included turntable.

ANEXO 3 - Croqui área / Planta disponibilizada



ANEXO 3.1 – Levantamento Infra Elétrica
Arquivo disponibilizado site link seleção 001-19

ANEXO 4 - Minuta do TERMO DE PARCERIA;

**TERMO DE PARCERIA PARA CESSÃO DE AREA E EXPLORAÇÃO E
USO DOS EQUIPAMENTOS**

A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.105.890/0001-70, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Estrada Doutor Altino Bondensan, nº 500, CEP 12.247-016, Distrito de Eugênio de Melo, neste ato representado através de seus atos constitutivos, doravante denominada apenas **APTSJC**, e, de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXX**, na Rua **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu representante legal, **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXX** SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada apenas **EMPRESA PARCEIRA**, CONSIDERANDO **QUE:**

i) As partes reconhecem a grande relevância e necessidade do estreitamento de relações, visando a atuação conjunta na estruturação dos serviços de laboratórios, complementação de suas atividades e cooperação na busca do cumprimento de seus objetivos institucionais;

ii) O Parque Tecnológico - São José dos Campos está instalado em um dos mais importantes polos tecnológicos do Brasil, constituindo um elemento importante do planejamento estratégico de longo prazo para o País, o Estado de São Paulo e para a cidade de São José dos Campos e comunidades circunvizinhas e tem interesse no desenvolvimento local e regional;

iii) O Parque Tecnológico é detentor de um complexo laboratorial de Interferência e Compatibilidade Eletromagnética (EMI/EMC)

iv) O disposto no instrumento de seleção 001/2019;

Por fim, interesse dos PARTICIPES em firmar TERMO DE PARCERIA para explorar o laboratório de EMI/EMC existente no Parque Tecnológico São José dos Campos,

Resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, doravante denominado TERMO, conforme as cláusulas e condições abaixo:

1. INTERPRETAÇÃO

- 1.1. O instrumento de seleção e seus ANEXOS são partes integrantes do presente TERMO DE PARCERIA, devendo ser interpretados em conjunto;
- 1.2. Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou na interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à CESSÃO, resolver-se-ão da seguinte forma:
 - i) Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste TERMO DE PARCERIA, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação entre as partes.
- 1.3. A superação de quaisquer prazos estabelecidos, neste TERMO DE PARCERIA, para a prática de atos por parte da APTSJC, ou de qualquer outro, caso não seja objeto de prorrogação, não implicará aceitação tácita ou concordância com qualquer espécie de pleito, servindo apenas para constituir o responsável em mora, permitindo que a EMPRESA PARCEIRA adote os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste TERMO DE PARCERIA.

2. OBJETO DA CESSÃO

- 2.1. A presente CESSÃO terá por objeto a exploração técnica e comercial do Laboratório de Interferência e Compatibilidade Eletromagnética (EMI/EMC) instalado no Núcleo do Parque Tecnológico São José dos Campos nos moldes do presente instrumento e seus ANEXOS.
- 2.2. Os bens cedidos poderão ser explorados em consonância com seu plano de trabalho/proposta de utilização, pela EMPRESA PARCEIRA desde que observadas as aprovações previstas no presente instrumento e seus ANEXOS e que:
 - i) Seja preservada a carga horário mensal de 8 (oito) horas para atividades em atendimento às demandas institucionais da APTSJC;
 - ii) Sejam observadas as normas, os padrões e os procedimentos dispostos no instrumento de seleção e em seus ANEXOS;
 - iii) As obras e intervenções que envolvam demolição, reforma ou construção de novas estruturas deverão contar com a aprovação da APTSJC.
- 2.3. A aprovação formal tratada no item 2.2 item (iii) tem por objetivo apenas aferir a compatibilidade das obras, intervenções e atividades com a finalidade do Parque, não ensejando qualquer responsabilidade da APTSJC.
- 2.4. É vedada a exploração econômica do (s) espaço (s), ÁREA, objeto da CESSÃO de uso pela EMPRESA PARCEIRA, direta ou indiretamente, independentemente do negócio jurídico que se pretenda realizar, bem como a exploração comercial que seja estranha ao objeto do presente termo de parceria e do indicado em seus ANEXOS.
- 2.5. A CESSÃO não excluirá o acesso da APTSJC aos bens cedidos, a fim de que possam ser realizadas as atividades inerentes à gestão do ambiente e ao exercício de sua governança, que remanescerão na competência desses.

- 2.6. É vedada qualquer forma de exploração que não respeite os parâmetros estabelecidos neste termo e nos documentos que o compõe.
- 2.7. Será de responsabilidade exclusiva da EMPRESA PARCEIRA, durante todo o prazo da CESSÃO, a obtenção das licenças e das autorizações federais, estaduais ou municipais, providenciando, para tanto, se necessário, a regularização material e documental que se fizer necessária, incluindo os custos relacionados a tal finalidade, necessárias para a execução do objeto da CESSÃO.
- 2.8. A área objeto da CESSÃO está delimitada pelo perímetro descrito e detalhado no ANEXO 3 A do instrumento de seleção.
- 2.9. As receitas a serem auferidas pela EMPRESA PARCEIRA observarão o disposto na Cláusula 7ª
- 2.10. Todas as benfeitorias diretamente afetas ou associados à execução das atividades objeto do instrumento de seleção, ainda que úteis ou necessárias, realizadas pela EMPRESA PARCEIRA ficarão incorporadas a esse imóvel, não assistindo àquela, qualquer direito à indenização ou retenção, independentemente de os investimentos realizados terem sido amortizados ou não durante o período de exploração dos bens cedidos.
- 2.11. É obrigatória a execução, por parte da EMPRESA PARCEIRA, dos encargos, das atividades e dos investimentos obrigatórios estimados conforme proposta apresentada pela EMPRESA PARCEIRA.

3. DA ENTREGA DOS BENS À EMPRESA PARCEIRA

- 3.1. O bens cedidos serão disponibilizados para a EMPRESA PARCEIRA em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de celebração deste TERMO DE PARCERIA, mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS CEDIDOS, tornando-se, daí em diante, até a extinção da CESSÃO, de responsabilidade exclusiva da EMPRESA PARCEIRA a posse e o uso do

bens cedidos, obedecidas as disposições do instrumento de seleção e deste TERMO DE PARCERIA.

- 3.2. O TERMO DE ENTREGA DOS BENS CEDIDOS será acompanhado de relatório fotográfico, quando possível, e memorial descritivo das instalações, equipamentos, bens e edificações existentes no local, para os fins estabelecidos na Cláusula 26.

4. PRAZO DA CESSÃO

- 4.1. O prazo da CESSÃO é de 10 (dez) anos.
- 4.2. O prazo da CESSÃO será contado a partir da data da assinatura do TERMO DE PARCERIA e se encerrará com a formalização do respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BENS CEDIDOS.
- 4.3. Eventual demora na obtenção de licenças de funcionamento, alvarás e outros itens de obrigação da EMPRESA PARCEIRA não eximirão a mesma do cumprimento das obrigações indicadas no presente termo, em especial as que versam sobre investimentos e obrigações financeiras;

5. DOS INVESTIMENTOS ESTIMADOS OBRIGATÓRIOS

- 5.1. A EMPRESA PARCEIRA está obrigada a executar os investimentos estimados obrigatórios estabelecidos no plano de investimento/plano de trabalho/proposta da EMPRESA PARCEIRA, apresentada quando da participação na seleção 001/2019.

6. DAS BENFEITORIAS

- 6.1. A EMPRESA PARCEIRA responderá perante terceiros por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes decorrentes de deficiência ou omissões da sua atuação, projetos, execução das obras e da manutenção dos bens, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos da deste TERMO e do instrumento de seleção,

incluindo nesta seara os serviços prestados a terceiros pela EMPRESA PARCEIRA.

- 6.2. Quando a APTSJC for demandada, administrativa ou judicialmente, por fato imputável à EMPRESA PARCEIRA, ou relativo a obrigação por ela assumida, assegura-se, em benefício da APTSJC, o direito de regresso contra a EMPRESA PARCEIRA.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PELA EMPRESA PARCEIRA

- 7.1. Consideram-se receitas os valores auferidos em razão da exploração econômica o indicado no presente instrumento com base na proposta apresentada pela EMPRESA PARCEIRA quando na participação na seleção 001/2019.

- 7.2. Nenhum contrato celebrado entre a EMPRESA PARCEIRA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CESSÃO, salvo determinação ou autorização expressa dada pela APTSJC, sendo exclusiva e integral responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA, em razão de contratos daquela natureza, quaisquer tributos, encargos, obrigações, gravames, ônus, valores residuais ou de outras origens cobrados pelos seus subcontratados, sendo vedado a EMPRESA PARCEIRA impor tal responsabilidade à APTSJC, assim como cobrar dele qualquer valor que entenda lhe ser diretamente devido em decorrência dos contratos firmados com particulares.

- 7.2.1. Ao fim do TERMO DE PARCERIA, a EMPRESA PARCEIRA deverá providenciar a entrega das áreas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, adotando, para tanto, todas as medidas necessárias.

- 7.3. Eventuais prejuízos incorridos pela EMPRESA PARCEIRA em projetos associados, complementares, alternativos ou acessórios ou receita inferior à inicialmente estimada não poderão ser invocados para efeito

de revisão do TERMO DE PARCERIA ou reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à EMPRESA PARCEIRA assumir integralmente o risco de sua execução.

8. BENS DA CESSÃO

8.1. Integram a CESSÃO:

i) A área indicada e delimitada no **ANEXO 3 A** do presente instrumento;

Parágrafo único: Não compõe a área cedida a indicada no **ANEXO 3 B**, sendo esta ÁREA DISPONIBILIZADA, caso a empresa tenha interesse em se instalar na mesma, a qual deverá ser alvo de termo aditivo firmado entre as partes.

ii) Todas as edificações, instalações existentes nos bens cedidos, bem como quaisquer bens móveis a eles incorporados;

iii) Benfeitorias, físicas ou intelectuais, incorporados aos bens cedidos, ao longo de todo o prazo da CESSÃO, por força de obras ou investimentos realizados pela EMPRESA PARCEIRA;

8.2. A EMPRESA PARCEIRA não poderá alienar os bens móveis que integram a CESSÃO, bem como não poderá ceder os mesmos a terceiros.

9. PAGAMENTO DA CESSÃO.

9.1. A EMPRESA PARCEIRA pagará à APTSJC, mensalmente:

9.1.1% (.....) por cento do seu FATURAMENTO BRUTO, durante todo o prazo da CESSÃO, a partir da data de celebração do TERMO DE PARCERIA.

9.1.2 O valor, no primeiro ano de contrato de XXXXX pela utilização da área física de XXXXX m² indicada no Anexo 03 do presente instrumento;

9.1.2.1 O valor indicado no item 9.1.2, será substituído, anualmente, pelo valor indicado na tabela abaixo, sendo estes, corrigidos anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, ou por outro que vier a substituí-lo.

Período	Valor mensal
2º ANO	4.245,00
3º ANO	5.660,00
4º ANO em diante	7.641,00

- 9.2. O valor do FATURAMENTO deverá ser comprovado até o 5º dia útil de cada mês, nos termos da Cláusula 15.
- 9.3. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente o FATURAMENTO, a APTSJC poderá se valer de ações para auferir o valor correto do FATURAMENTO, sem que haja por parte da EMPRESA PARCEIRA óbices quanto a essas ações;
- 9.4. Caso sejam necessários esclarecimentos ou retificações relacionadas ao FATURAMENTO, será informado o valor incontroverso, se houver, indicando que serão empreendidas diligências para apurar a existência de valor residual ou correto do FATURAMENTO.
- 9.5. A EMPRESA PARCEIRA deverá realizar o pagamento do valor indicado nesta cláusula até o 5º dia útil de maio de cada mês.
- 9.6. Caso seja apurada a existência de valor residual de FATURAMENTO, nos termos do item 9.1.1, a EMPRESA PARCEIRA deverá realizar o depósito em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação da APTSJC.
- 9.7. A ausência de pagamento de FATURAMENTO na data em que devida caracterizará infração aos termos contratuais, e poderá ensejar a imposição de multa e a rescisão contratual, além de implicar a incidência de correção pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE,

ou por outro que vier a substituí-lo. e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die

9.8. O valor referido nesta cláusula, item 9.1.2 será corrigido anualmente, a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, ou por outro que vier a substituí-lo.

9.9. A ausência de pagamento do valor indicado no item 9.1.2 na data em que devida caracterizará infração aos termos contratuais, e poderá ensejar a imposição de multa e a rescisão contratual, além de implicar a incidência de correção pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, ou por outro que vier a substituí-lo. e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die

10. DA ÁREA DO ANEXO 3 A

10.1 A Área indicada no Anexo 3 A, doravante denominada ÁREA, tem como finalidade exclusiva de abrigar as atividades do (a) EMPRESA PARCEIRA para o desenvolvimento, pelo mesmo, dos termos do presente instrumento, não podendo existir cessão da área e/ou instalação, independentemente de sua natureza

10.2 A relação quanto a ÁREA será estipulada em um termo de autorização de uso a ser firmado entre as partes quanto do ingresso da EMPRESA PARCEIRA na ÁREA

11. OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO

11.1. A EMPRESA PARCEIRA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA e para cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações neste assumidas, bem como para o desenvolvimento das demais atividades autorizadas para o uso dos bens cedidos.

- 11.2. A EMPRESA PARCEIRA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) Contrato(s) de Financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste TERMO DE PARCERIA, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

12. LICENÇAS

- 12.1. É de única e exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da CESSÃO, especialmente no que se refere ao atendimento da legislação.
- 12.2. Serão da exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a CESSÃO das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

13. OBRIGAÇÕES DA APTSJC

- 13.1. A APTSJC, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA obriga-se, de modo geral, a:
- i) Assinar o TERMO DE ENTREGA dos bens cedidos previsto na Cláusula 3ª;
 - ii) Fiscalizar os projetos a serem implantados ou modificadas nos bens cedidos, para fins de comprovação do adequado cumprimento da execução do OBJETO;
 - iii) Fiscalizar o uso e a exploração dos bens cedidos, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

- iv) Ceder a área indicada no Anexo 3 A nos moldes da Cláusula 10.

14. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PARCEIRA

14.1. A EMPRESA PARCEIRA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:

- i) Usar e explorar os bens cedidos em conformidade com o estabelecido neste TERMO DE PARCERIA e no instrumento de seleção;
- ii) Executar os investimentos estimados obrigatórios estabelecidos no ANEXO 2 do instrumento de seleção;
- iii) Utilizar os bens cedidos, conforme entender adequado, desde que tais atividades sejam compatíveis com o uso previsto nesta CESSÃO e não violem as vedações previstas no instrumento de seleção, em seus ANEXOS e neste TERMO DE PARCERIA;
- iv) Observar as exigências decorrentes da legislação;
- v) Não transferir ou ceder, total ou parcialmente o uso ou a exploração dos bens cedidos;
- vi) Assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pela APTSJC, da fiscalização às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CESSÃO;
- vii) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela APTSJC, nos prazos e periodicidade por esta determinados;
- viii) Tomar todas as providências e obter as licenças relacionadas à legislação;
- ix) Zelar pela integridade dos bens que integram a CESSÃO, tomando todas as providências necessárias;

- x) Dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços relacionados com o objeto da CESSÃO, das disposições deste TERMO DE PARCERIA, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes à proteção ambiental e ao uso e exploração dos bens cedidos;
- xi) Reparar todos e quaisquer danos causados nos bens cedidos, em vias de comunicação, tubulações de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução dos serviços de sua responsabilidade;
- xii) Cumprir com as obrigações financeiras do presente Termo.
- xiii) Informar a APTSJC quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-los em decorrência de questões ligadas ao TERMO DE PARCERIA, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.
- xiv) Manter a APTSJC livre de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.
- xv) Ressarcir a APTSJC de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à EMPRESA PARCEIRA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à EMPRESA PARCEIRA, bem como a danos a usuários e órgãos de controle e fiscalização.
- xvi) A responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA perdurará mesmo depois de encerrado o TERMO DE PARCERIA, podendo a APTSJC

- buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios da EMPRESA PARCEIRA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica;
- xvii) Manter, durante a vigência da CESSÃO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.
- xviii) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho.
- xix) Manter à disposição da APTSJC, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, bem como aqueles relativos aos investimentos, aquisições e serviços referentes aos BENS da CESSÃO.
- xx) Encaminhar à APTSJC quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram ou possam gerar informações financeiras.
- xxi) A EMPRESA PARCEIRA deverá indenizar e manter a APTSJC indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros:
- a. De ato praticado com culpa ou dolo pela EMPRESA PARCEIRA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
 - b. De questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da EMPRESA PARCEIRA e de terceiros contratados;

- c. De danos ambientais causados pela EMPRESA PARCEIRA nos bens cedidos e seu entorno.
- xxii) A EMPRESA PARCEIRA deverá também indenizar e manter a APTSJC indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas nos itens desta Cláusula.
- xxiii) Manter contabilidade e demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em especial normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.
- xxiv) Dar destinação ambientalmente adequada para todos os resíduos produzidos e de implantação de gestão, visando à eficiência energética e redução do consumo de recursos.
- xxv) Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade pelo contato com fornecedores/concessionários de água, energia elétrica, internet e telefonia, assim como verificar com as mesmas as condições de instalação, disponibilidade e infraestrutura, para atendimento as suas necessidades;
- xxvi) Abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento ou de utilizar produto, material, equipamento ou insumo em desacordo com a legislação seja a mesma cível, de segurança, ambiental, normas técnicas ou qualquer outra aplicável;
- xxvii) Abster-se do manuseio, do acondicionamento ou guarda de substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelos danos causados a terceiros e/ou ao Parque Tecnológico, oriundos do manuseio, acondicionamento

ou guarda de tais substâncias sujeitando-se, inclusive, à obrigação de indenizar terceiros e/ou PARQUE TECNOLÓGICO;

xxviii) Existindo necessidade do manuseio das substâncias descritas no item anterior O (a) RESIDENTE deve solicitar prévia autorização do PARQUE TECNOLÓGICO, que se autorizada deve ser emitida formalmente, por escrito, sendo responsabilidade do (a) RESIDENTE, apresentar justificativa para o uso e licenças, plano de manejo e contingência para emergências, bem como seguros;

xxix) O pedido de autorização descrito no item acima, assim como a apresentação de licenças, plano de manejo e contingência para emergências, bem como seguros, do mesmo item, não obriga o PARQUE TECNOLÓGICO a autorizar o manuseio das referidas substâncias, podendo a seu critério, negar a referida autorização;

xxx) Abster-se de realizar quaisquer atividades que gerem ruídos e vibrações que impactem negativamente nas atividades das demais instituições presentes no núcleo do PARQUE TECNOLÓGICO;

15. FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. A fiscalização da CESSÃO, abrangendo todas as atividades da EMPRESA PARCEIRA, durante todo o prazo do TERMO DE PARCERIA, será executada pela APTSJC, por meio de comissão por esta designada.

15.2. Para os fins dispostos nesta Cláusula, a EMPRESA PARCEIRA, além das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no instrumento de seleção, no TERMO DE PARCERIA e na legislação aplicável, preparará e apresentará à APTSJC, até o 5º dia útil de cada mês, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, a

Demonstração de Resultados do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas do Balanço;

15.3. Durante todo o prazo da CESSÃO, a EMPRESA PARCEIRA obriga-se a:

- i) Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de extinção da CESSÃO;
- ii) Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à EMPRESA PARCEIRA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
- iii) No exercício da fiscalização e /ou da governança, a APTSJC terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da EMPRESA PARCEIRA.
- iv) A EMPRESA PARCEIRA facultará à APTSJC, ou a qualquer outra entidade por ele credenciada, o livre acesso aos bens cedidos, a todos os documentos relativos à EMPRESA PARCEIRA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, todos os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.
 - a. As informações de que trata este item deverão estar disponíveis em meio eletrônico e a EMPRESA PARCEIRA facultará à APTSJC acesso irrestrito aos mesmos.

- v) A APTSJC, diretamente ou através de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da EMPRESA PARCEIRA, ou solicitar que essa execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.
- vi) As determinações que a APTSJC vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização e/ou Governança, deverão ser imediatamente acatadas pela EMPRESA PARCEIRA.
- vii) Se a EMPRESA PARCEIRA não acatar as determinações da APTSJC, dentro de seus poderes de fiscalização, esse terá o direito de tomar, diretamente ou através de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da EMPRESA PARCEIRA todos os custos incorridos.

16. RISCOS DA EMPRESA PARCEIRA

- 16.1. A EMPRESA PARCEIRA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CESSÃO, excetuados, exclusivamente, aqueles alocados a APTSJC na Cláusula 17 deste TERMO DE PARCERIA.
- 16.2. É de integral responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos, na execução de suas atribuições no âmbito deste TERMO DE PARCERIA, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.
- 16.3. Adicionalmente às demais disposições deste TERMO DE PARCERIA em que previstos riscos ou obrigações da EMPRESA PARCEIRA, constituem,

dentre outros, riscos de engenharia, de construção e de operação assumidos pela EMPRESA PARCEIRA:

- i) erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da EMPRESA PARCEIRA;
- ii) Tecnologia(s) ou técnica(s) empregada(s) na execução das atividades objeto da CESSÃO e o insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela EMPRESA PARCEIRA;
- iii) Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- iv) Embargo das obras ou atividades previstas no objeto da CESSÃO;
- v) Prejuízos decorrentes de inundações ou desmoronamento nas áreas em que serão executadas as atividades objeto da CESSÃO ou decorrentes de quaisquer condições do terreno;
- vi) Erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, erro na estimativa de tempo para conclusão de obras ou falhas no planejamento e na execução das atividades objeto da CESSÃO, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causadas pela EMPRESA PARCEIRA, pelos terceirizados ou subcontratados pela EMPRESA PARCEIRA;
- vii) Quaisquer problemas decorrentes da relação da EMPRESA PARCEIRA com seus subcontratados ou terceirizados;
- ix) Interface e compatibilização das obras, equipamentos e sistemas entre si e com os bens e equipamentos pertencentes a APTSJC;
- x) Obtenção das autorizações, licenças e/ou permissões, de qualquer tipo exigidas para execução das atividades objeto da CESSÃO;
- xi) Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões, de qualquer tipo, exigidas para execução das

atividades objeto da CESSÃO, bem como de eventuais decisões judiciais que suspendam a sua execução;

- xii) Interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica;
- xiii) Quaisquer interferências com órgãos de qualquer nível, para a execução das atividades objeto do CESSÃO;
- xiv) Incluem-se nos riscos da EMPRESA PARCEIRA atrasos relacionados às interferências, tais como, fibra ótica, dutos de água e esgoto, vias de transmissão ou distribuição de energia;
- xv) Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos bens da CESSÃO ou em seus próprios bens, cuja materialização não tenha sido provocada por ato ou fato imputável à APTSJC;
- xvi) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na execução das atividades objeto da CESSÃO;
- xvii) Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à execução das atividades objeto do TERMO DE PARCERIA;
- xviii) Execução defeituosa de qualquer das atividades objeto da CESSÃO.
- xix) Vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos bens cedidos integrantes da CESSÃO;
- xx) Situação geológica dos bens cedidos.

16.4. Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela EMPRESA PARCEIRA:

- i) Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens da CESSÃO;
- ii) Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela EMPRESA PARCEIRA, assim como aumento do custo de

- empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela EMPRESA PARCEIRA para a execução das atividades, realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CESSÃO;
- iii) Variações nas receitas auferidas pela EMPRESA PARCEIRA em relação a qualquer projeção realizada pela EMPRESA PARCEIRA;
 - iv) Erros nas estimativas e possíveis variações no tocante aos custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela EMPRESA PARCEIRA na execução das atividades objeto da CESSÃO, ao longo do tempo ou em relação a qualquer projeção realizada pela EMPRESA PARCEIRA;
 - v) Redução do valor total auferido a título de receitas em razão de qualquer atividade executada pela EMPRESA PARCEIRA, inclusive em razão de falta de energia elétrica, falhas nos equipamentos, atos de vandalismo, e outros eventos cujo risco tenha sido alocado à EMPRESA PARCEIRA, nos termos deste TERMO DE PARCERIA;
 - vi) Custos correspondentes a impostos e outros tributos incidentes sobre as atividades executadas pela EMPRESA PARCEIRA, nos termos da legislação vigente à época da formulação da PROPOSTA;
 - vii) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da EMPRESA PARCEIRA no cumprimento do objeto da CESSÃO;
 - viii) Alteração do cenário macroeconômico, aumento do custo de capital, alteração nas taxas de juros praticadas no mercado e variação das taxas de câmbio;
 - ix) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da EMPRESA PARCEIRA;

- x) Constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA, no plano de negócios ou em qualquer outra projeção ou premissa da EMPRESA PARCEIRA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pela APTSJC;
- xi) Danos, intencionais ou não, nos bens da CESSÃO, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros atos praticados pelos usuários ou por terceiros.

16.5. Constituem, dentre outros, riscos jurídicos a serem assumidos pela EMPRESA PARCEIRA:

- i) Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido.
- ii) Greves e dissídios coletivos de funcionários da EMPRESA PARCEIRA, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados;
- iii) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes, pessoas que trabalhem para a EMPRESA PARCEIRA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, decorrentes da execução das atividades objeto da CESSÃO;
- iv) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a EMPRESA PARCEIRA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;
- v) Cumprimento das obrigações referentes à segurança e à saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à EMPRESA PARCEIRA, seus subcontratados ou terceirizados;

- vi) Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- vii) Adequação à regulação vigente exercida pela APTSJC ou qualquer outro órgão ou entidade que exerça regulação sobre as atividades objeto da CESSÃO, ressalvados os impactos decorrentes de alteração do marco regulatório;
- viii) Planejamento tributário da EMPRESA PARCEIRA;
- ix) Atendimento às decisões judiciais relacionadas à execução das atividades objeto do TERMO DE PARCERIA, quando decorrerem de atos comissivos ou omissivos da EMPRESA PARCEIRA;
- x) Embargo do empreendimento, em razão da não observância pela EMPRESA PARCEIRA e/ou seus subcontratados das diretrizes e exigências decorrentes do Constituem, dentre outros, riscos ambientais a serem assumidos pela EMPRESA PARCEIRA:
- xi) Obtenção das licenças ambientais necessárias para a execução das atividades objeto da CESSÃO, bem como o seu atraso;
- xii) Multas ou compensações por passivo ambiental gerado durante a execução das atividades objeto da CESSÃO, observado o disposto na Cláusula 17;
- xiii) Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação de projetos pelas autoridades competentes, incluindo a APTSJC, emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância pela EMPRESA PARCEIRA e/ou seus subcontratados a todas as exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças ambientais, incluindo eventuais compensações;
- xiv) Custos socioambientais e com eventuais;

- 16.6. O PARQUE TECNOLÓGICO não terá qualquer responsabilidade nos contratos firmados entre a EMPRESA PARCEIRA e terceiros, devendo, obrigatoriamente, informar estes da presente condição;

17. RISCOS DA APTSJC

17.1. Somente os riscos a seguir listados serão suportados pela APTSJC:

- i) Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a EMPRESA PARCEIRA de auferir as receitas da CESSÃO, exceto nos casos em que a EMPRESA PARCEIRA tiver dado causa à decisão;
- ii) Alterações na legislação que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE PARCERIA e que tragam efetivos prejuízos para a EMPRESA PARCEIRA, desde que não esteja relacionada com risco já assumido pela EMPRESA PARCEIRA no âmbito deste TERMO DE PARCERIA;
- iii) Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulamentação tributárias, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto nas receitas ou despesas da EMPRESA PARCEIRA, relacionados especificamente com a execução das atividades objeto da CESSÃO;
- iv) Modificação unilateral, imposta pela APTSJC, sobre as obrigações a cargo da EMPRESA PARCEIRA, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se para a EMPRESA PARCEIRA alteração substancial dos custos ou da receita, para mais ou para menos;

Parágrafo Único: Os riscos indicados nesta cláusula não são passíveis de indenizações ou reparações de qualquer ordem por parte da APTSJC à EMPRESA PARCEIRA;

18. RISCO COMPARTILHADO

18.1. Será considerada como de risco compartilhado a ocorrência de fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado não possam ser objeto de cobertura de seguro;

18.1.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, para os fins desta Cláusula 18, com as consequências estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CESSÃO.

18.2. A ocorrência de um evento caracterizado como risco compartilhado importará, para a EMPRESA PARCEIRA, na necessidade de que esta assuma os prejuízos dele decorrentes das atividades desenvolvidas nos bens cedidos.

18.3. A ocorrência de um evento caracterizado como risco compartilhado importará, para a APTSJC, na tolerância do descumprimento, por parte da EMPRESA PARCEIRA, de obrigações por ela assumidas neste TERMO DE PARCERIA, quando o descumprimento for decorrente diretamente do evento, ou necessário para mitigar o prejuízo dele resultante.

19. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PROCEDIMENTO DE REEQUILÍBRIO

19.1. Sempre que forem atendidas as condições do TERMO DE PARCERIA, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do TERMO DE PARCERIA, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

- 19.3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE PARCERIA quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.
- 19.4. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE PARCERIA caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no TERMO DE PARCERIA venham a se materializar.
- 19.5. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE PARCERIA, igualmente, nas hipóteses em que a EMPRESA PARCEIRA sofrer efeitos financeiros positivos de descumprimento, ou atraso no cumprimento, de obrigação prevista neste TERMO DE PARCERIA ou na lei, hipótese na qual, para além da aplicação das penalizações e demais medidas previstas neste TERMO DE PARCERIA, deverá ser realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE PARCERIA no montante necessário para neutralizar os efeitos financeiros positivos à EMPRESA PARCEIRA decorrentes do descumprimento da obrigação, ou do atraso em seu cumprimento.
- 19.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 19.3, 19.4 e 19.5, também caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE PARCERIA, nas hipóteses abaixo descritas, quando dos eventos a seguir elencados resultar efetivo impacto na equação econômico-financeira do TERMO DE PARCERIA, o qual deverá ser demonstrado pela PARTE pleiteante, que deverá comprovar a exata medida do desequilíbrio:
- i) Modificação unilateral, imposta pela APTSJC, das condições de execução do TERMO DE PARCERIA, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva alteração dos custos ou da receita da EMPRESA PARCEIRA, para mais ou para menos, o que deve ser devidamente evidenciado por esta;

- ii) Materialização de qualquer um dos riscos descritos no TERMO DE PARCERIA e ANEXOS, desde que o risco não tenha sido alocado à PARTE pleiteante, devendo ser demonstrado o efetivo impacto econômico-financeiro e a exata medida do desequilíbrio ensejado pela materialização do evento.
- 19.7. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da EMPRESA PARCEIRA.
- 19.8. O PLANO DE SEGUROS contemplará os seguros a serem mantidos pela EMPRESA PARCEIRA para a execução das atividades objeto da CESSÃO.
- 19.9. O PLANO DE SEGUROS deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:
- 19.9.1. Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos os bens da CESSÃO, devendo tal seguro contemplar:
 - i) Tumultos, vandalismos, atos dolosos;
 - ii) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
 - iii) Roubo e furto qualificado (exceto valores);
 - iv) Danos elétricos;
 - v) Vendaval;
 - vi) Danos materiais causados aos equipamentos;
 - vii) Alagamento ou inundação.
 - 19.9.2. Seguro de Responsabilidade Civil, incluindo:
 - i) Danos causados a terceiros;
 - ii) Acidentes envolvendo terceiros no uso do bem concedido, decorrência da utilização dos bens, edificações, instalações e atividades disponibilizados;
 - iii) Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;

- 19.10. A EMPRESA PARCEIRA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a conclusão de procedimentos regulatórios e/ou burocráticos para emissão da nova apólice.
- 19.11. A EMPRESA PARCEIRA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à EMPRESA PARCEIRA e à APTSJC, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.
- 19.12. A EMPRESA PARCEIRA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.
- 19.12.1. A EMPRESA PARCEIRA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no TERMO DE PARCERIA.
- 19.12.2. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE PARCERIA e nem elidirão a obrigação da EMPRESA PARCEIRA de cumprir todas as obrigações previstas no TERMO DE PARCERIA, não podendo servir de motivo para a não realização de qualquer investimento objeto deste TERMO DE PARCERIA, especialmente outros investimentos que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

- 19.13. Os seguros deverão ter como beneficiários a EMPRESA PARCEIRA e a APTSJC, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.
- 19.14. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente TERMO DE PARCERIA.
- 19.15. As apólices de seguro contratadas pela EMPRESA PARCEIRA deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados, inclusive para o seguro de Responsabilidades.
- 19.16. Todos os seguros contratados para os fins deste TERMO DE PARCERIA deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.
- 19.16.1. A EMPRESA PARCEIRA deverá registrar, na comunicação referida na Cláusula 19.17, o montante devido, bem como as causas que deram origem à indenização e a data de ocorrência.
- 19.17. A EMPRESA PARCEIRA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este TERMO DE PARCERIA, inclusive para fins dos riscos assumidos.
- 19.18. Ocorrendo o descumprimento, pela EMPRESA PARCEIRA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, a APTSJC, independentemente da sua faculdade de rescindir a CESSÃO ou adotar outras medidas cabíveis, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da EMPRESA PARCEIRA, que deverá reembolsar a APTSJC, conforme o caso, em 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

20. SANÇÕES E PENALIDADES

- 20.1. A mora ou o não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, prazos, índices e parâmetros fixados pela APTSJC para o uso e exploração dos bens cedidos ensejarão a aplicação das sanções observado o disposto na Cláusula 22 do instrumento de seleção.
- 20.2. São consideradas prejudiciais à APTSJC todas as ocorrências que tragam ou possam trazer consequências negativas, impactem na gestão do TERMO DE PARCERIA e nos riscos a ele inerentes, ou acarretem ou possam acarretar danos patrimoniais ou à imagem, tais como atraso no pagamento das obrigações financeiras, atraso na conclusão dos investimentos, sem prejuízo de outras ocorrência que possam gerar consequências negativas;
- 20.3. A multa será aplicada em dobro se tiver decorrido menos de um ano da aplicação da multa anterior.
- 20.4. As notificações de descumprimento referidas nesta Cláusula serão efetivadas por correio eletrônico indicado pela EMPRESA PARCEIRA, cabendo a ela manter seus dados cadastrais atualizados.
- 20.4.1. Considera-se recebido no dia corrente a notificação enviada pela APTSJC até às 15hs, independentemente de comprovação ou resposta confirmando o recebimento.
- 20.4.2. A notificação enviada pela APTSJC após às 15hs considera-se recebida no dia subsequente.

21. CASOS DE EXTINÇÃO DA CESSÃO

- 21.1. A CESSÃO extinguir-se-á por:
- i) Término da vigência do termo contratual;
 - ii) Resolução
 - iii) Anulação;

iv) Falência ou extinção da EMPRESA PARCEIRA ou de qualquer de seus acionistas.

21.2. Extinta a CESSÃO, haverá a assunção imediata das atividades objeto do presente TERMO DE PARCERIA e dos BENS INTEGRANTES da CESSÃO pela APTSJC, revertendo-se os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados à CESSÃO, incluindo aqueles transferidos à EMPRESA PARCEIRA e os por ela adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos termos previstos neste TERMO DE PARCERIA.

21.2.1. No caso previsto na Cláusula 21.2, a EMPRESA PARCEIRA deverá reincidir todos os contratos por ela firmados com terceiros.

22. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

22.1. A CESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, de conformidade com a Cláusula 4ª, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste TERMO DE PARCERIA.

22.2. Verificando-se o advento do termo contratual, a EMPRESA PARCEIRA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, relativos à exploração dos bens cedidos, não assumindo a APTSJC qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos.

22.3. A APTSJC não assumirá, salvo quando do exercício da prerrogativa mencionada na Cláusula 21.2.1, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela EMPRESA PARCEIRA, não sendo devida nenhuma indenização à EMPRESA PARCEIRA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

22.3.1. A EMPRESA PARCEIRA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre a APTSJC e os terceiros por ela

contratados visando a garantir a possibilidade de exercício da prerrogativa mencionada na Cláusula 22.3.

22.4. Antes da data do término de vigência contratual, a APTSJC estabelecerá, em conjunto com a EMPRESA PARCEIRA, PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção dos BENS da CESSÃO pela APTSJC, ou por terceiro autorizado, conforme Cláusula 26.

22.4.1. Constitui obrigação da EMPRESA PARCEIRA cooperar com a APTSJC para que não haja qualquer interrupção na execução das atividades objeto do TERMO DE PARCERIA, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste TERMO DE PARCERIA, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de empregados da APTSJC, colaborando na transição e no que demais for necessário à continuidade da exploração e manutenção dos BENS da CESSÃO, resguardadas as situações de sigilo empresarial devidamente justificadas e que contem com a concordância da APTSJC.

22.5. Com o advento do termo contratual, a EMPRESA PARCEIRA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS da CESSÃO previstos originalmente neste TERMO DE PARCERIA, observada a disciplina e as ressalvas previstas na Cláusula 25 e na Cláusula 26.

23. RESCISÃO

23.1. Este TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por iniciativa da EMPRESA PARCEIRA, no caso de descumprimento pela APTSJC.

23.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da APTSJC.

23.3. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, o TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido, sem qualquer indenização da APTSJC, no caso de:

- i) Inadimplemento de obrigações legais ou contratuais, cuja gravidade justifique a medida;
- ii) Transferência do uso dos imóveis e áreas da unidade pelo EMPRESA PARCEIRA a terceiros,
- iii) Alteração do uso dos imóveis, pelo EMPRESA PARCEIRA, para fins diversos aos previstos no contrato;
- iv) Ocorrência de uma ou mais advertências e/ou multas previstas na Cláusula 20 no prazo de doze meses.
- v) Atraso no cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, prazos, índices e parâmetros que resulte prejuízo para a APTSJC

23.4. A rescisão poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a APTSJC.

24. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA EMPRESA PARCEIRA

24.1. A CESSÃO será extinta caso a EMPRESA PARCEIRA ou qualquer de seus acionistas tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste TERMO DE PARCERIA.

24.2. Decretada a falência, a APTSJC imitir-se-á na posse dos bens cedidos e assumirá imediatamente o uso e a exploração deste.

24.3. Na hipótese de extinção da EMPRESA PARCEIRA ou de qualquer de seus acionistas por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da EMPRESA PARCEIRA por deliberação de seus acionistas, para apuração do efetivo prejuízo.

24.3.1. Ocorrendo as hipóteses previstas na Cláusula 24.3 a EMPRESA PARCEIRA não terá direito a qualquer indenização, ainda que pelos investimentos não amortizados.

- 24.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da EMPRESA PARCEIRA extinta entre seus acionistas, antes dos pagamentos de todas as obrigações com a APTSJC e com terceiros e sem a emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO dos bens cedidos pela APTSJC.

25. REVERSÃO DOS BENS

- 25.1. Extinta a CESSÃO, retornam à APTSJC os BENS, bem como todos os direitos e os privilégios vinculados à CESSÃO, incluindo todas as benfeitorias, quer se qualifiquem como necessárias, úteis ou voluptuárias, bem como acessões físicas e intelectuais que tenham sido realizadas nos BENS REVERSÍVEIS, transferidos ou disponibilizados, à EMPRESA PARCEIRA, no âmbito da CESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

25.1.1. A APTSJC poderá indicar a quem deverão ser transferidos os BENS, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento.

- 25.2. Caso a EMPRESA PARCEIRA não cumpra as condições estabelecidas nesta Cláusula, a APTSJC terá direito à indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste TERMO DE PARCERIA em razão do inadimplemento, e de demais medidas voltadas a assegurar o adimplemento contratual

- 25.3. Durante o procedimento de extinção da CESSÃO e de transição contratual, a APTSJC procederá à vistoria dos BENS, da qual participará um representante da EMPRESA PARCEIRA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens.

26. DA DEVOLUÇÃO DOS BENS CEDIDOS

- 26.1. No prazo de 12 (doze) meses antes do término da CESSÃO, ou, imediatamente, no caso de extinção antecipada do TERMO DE

PARCERIA, para assegurar a continuidade na manutenção e exploração dos BENS da CESSÃO, será constituída EQUIPE DE DESMEMBRAMENTO, a ser composta pela APTSJC e pela EMPRESA PARCEIRA, para estabelecer um PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL, a fim de definir regras e procedimentos para a assunção da manutenção e da exploração dos BENS da CESSÃO pela APTSJC.

26.2. O PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL de que trata a Cláusula 26.1 deverá detalhar a forma adotada pela EMPRESA PARCEIRA para a manutenção e exploração dos BENS da CESSÃO, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado.

26.3. A EQUIPE DE DESMEMBRAMENTO poderá realizar as vistorias que julgar necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer prejuízo à manutenção e exploração dos BENS da CESSÃO, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.

26.4. Após as vistorias confirmatórias, incluindo os laudos e relatórios técnicos do estado de conservação e manutenção dos BENS DA CESSÃO, caberá à EQUIPE DE DESMEMBRAMENTO relatar à APTSJC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo de vigência contratual, ou, em até 60 (sessenta) dias, no caso de extinção antecipada da CESSÃO, a situação dos BENS DA CESSÃO.

26.4.1. Na hipótese de eventuais correções ou de substituições a serem feitas pela EMPRESA PARCEIRA, deverá indicar, de forma motivada, o prazo para sua execução.

26.4.2. As correções e as substituições realizadas pela EMPRESA PARCEIRA com o objetivo de retornar os BENS Da CESSÃO às condições de usabilidade, atualização e manutenção, não gerarão direito a ressarcimento, indenização ou compensação em seu favor.

26.4.3. A não realização das correções e das substituições previstas no TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO implicará na fixação de indenização a favor da APTSJC, em valor correspondente aos serviços não realizados, além da aplicação das sanções previstas neste TERMO DE PARCERIA em razão do inadimplemento contratual.

26.5. A APTSJC poderá determinar, o dever da EMPRESA PARCEIRA, efetuar a entrega da documentação técnica e administrativa relacionada aos BENS DA CESSÃO, bem como repassar orientações operacionais relativas aos bens explorados ou mantidos pela EMPRESA PARCEIRA

26.6. Caberá à EMPRESA PARCEIRA retirar e dar destinação adequada, todos os bens utilizados na CESSÃO que não forem qualificados como BENS DA CESSÃO.

27. TRANSIÇÃO

27.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas no TERMO DE PARCERIA, são obrigações da EMPRESA PARCEIRA, para a boa operacionalização da transição dos BENS da CESSÃO à APTSJC:

- i) Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CESSÃO;
- ii) Disponibilizar demais informações sobre a manutenção e exploração comercial dos BENS da CESSÃO;
- iii) Cooperar com a APTSJC para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- iv) Permitir o acompanhamento das atividades regulares da EMPRESA PARCEIRA pela APTSJC;
- v) Promover o treinamento do pessoal da APTSJC, relativamente à manutenção e exploração dos BENS da CESSÃO;

- vi) Colaborar com a APTSJC, na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- vii) Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção dos BENS da CESSÃO pela APTSJC;

28. DAS ALTERAÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES

28.1. A EMPRESA PARCEIRA deverá obter prévia anuência da APTSJC para qualquer modificação de sua composição societária.

28.1.1. A anuência prévia exigida na Cláusula 28.1 abrange os atos que impliquem em TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO direto da EMPRESA PARCEIRA, mesmo quando o controle indireto permaneça com o mesmo GRUPO ECONÔMICO.

29. DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

29.1. As PARTES deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente TERMO DE PARCERIA.

29.2. Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE, apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/conflito de interesse.

29.2.1. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

29.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e

tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

29.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

29.3. No caso de discordância da solução alternativa proposta pela PARTE notificada, poderá ser constituída JUNTA TÉCNICA para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.

29.4. A convocação da JUNTA TÉCNICA é uma faculdade das PARTES, razão pela qual somente será constituída mediante concordância prévia de ambas as PARTES.

29.5. A constituição da JUNTA TÉCNICA não é condição prévia necessária para encaminhamento de conflitos/divergências.

29.6. A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula 29.2, ou eventual discordância acerca do exercício da faculdade apontada na Cláusula 29.4, não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das PARTES assegurar a continuidade da execução das atividades.

29.7. Se constituída, a JUNTA TÉCNICA será competente para emitir relatórios técnicos fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pela APTSJC ou pela EMPRESA PARCEIRA, relativamente a divergência/conflito de interesse que venham a surgir quanto aos aspectos de natureza estritamente técnica.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1. A assinatura e o cumprimento do presente instrumento, seus aditivos e/ou qualquer documento deles emanados, não representa violação de qualquer direito de terceiros ou legislação aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer convênio, contrato ou documento do qual sejam partes, estando as partes devidamente representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos, devidamente atualizados, não havendo necessidade de obtenção de qualquer autorização adicional;
- 30.2. Os direitos e obrigações pactuados nesse TERMO são intransferíveis a quaisquer terceiros, no todo ou em parte, salvo se por elas prévia e expressamente acordado por escrito;
- 30.3. Nenhum atraso no exercício de qualquer direito, faculdade ou privilégio previsto neste convênio, por qualquer das partes, caracterizará renúncia aos mesmos, assim como também nem o exercício parcial deles;
- 30.4. Na hipótese de qualquer cláusula deste convênio vir a ser declarada legalmente nula ou inexecutável em qualquer situação ou extensão, a parte remanescente da cláusula e deste instrumento, ou aplicação dessa parte ou dessa cláusula em situação ou extensão diversa, será válida e executável na medida permitida da lei;
- 30.5. No âmbito de cada instituição, os envolvidos se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições das instituições signatárias;

31. FORO

- 31.1. É competente para dirimir as questões relativas a este TERMO DE PARCERIA o foro da cidade de São José dos Campos;

ANEXO 5 - Modelo da Declaração de Pleno Conhecimento dos Requisitos estabelecidos no Instrumento de Seleção, Requisitos mínimos de Habilitação, Regularidade Fiscal e qualificação técnica.

SELEÇÃO 001/2019

Eu, portador do RG nº..... e inscrito no CPF sob nº representante legal da empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ Nº, interessado em participar da **Seleção nº 001/2019**; declaro, que tenho pleno conhecimento dos requisitos estabelecidos no instrumento de seleção e seus **ANEXOS**, requisitos e manutenção de minha habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica.

São José dos Campos, _____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO 6 - Modelo de Declaração não Contratação de Menor;

SELEÇÃO 001/2019

Empresa..... inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva - emprega menor, a partir de (14) quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM () NÃO ()

São José dos Campos _____ de _____ de 2019.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA